



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 - Nº 3.994



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova vinculação à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR, autarquia sob regime especial, criada pela Lei 1.630, de 5 de dezembro de 2005, passa a vincular-se à Secretaria-Geral da Governadoria.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
CASA CIVIL	03
CASA MILITAR	04
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	04
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	05
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	05
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	05
SECRETARIA DA FAZENDA	23
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	26
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	27
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	27
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	28
SECRETARIA DA SAÚDE	29
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	37
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	38
ADAPEC	42
AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS	43
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	44
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	47
DETRAN	47
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS	48
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT	49
NATURATINS	50
DEFENSORIA PÚBLICA	52
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	53
TRIBUNAL DE CONTAS	53
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	53
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

DECRETO Nº 4.920, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a priorização de atividades e ações inerentes ao Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PROFISCO/TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É conferida prioridade às ações e atividades destinadas a tornar mais céleres os resultados esperados no âmbito do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PROFISCO/TO, criado pela Lei 2.270, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Incumbe a cada uma das unidades orçamentárias tornar ágil o processamento das despesas relacionadas ao PROFISCO/TO, incluídos os procedimentos licitatórios, contratos, controle, execução, acompanhamento, fiscalização, empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas.

§1º O disposto neste artigo estende-se às despesas ocorrentes:

I – na Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

II – na Secretaria da Fazenda;

III – na Procuradoria-Geral do Estado;

IV – na Controladoria-Geral do Estado;

V – nos órgãos de controle, análise e outorga de processos.

§2º Nos documentos da despesa, em campo reservado ao assunto, deve apor-se, entre parênteses, carimbo com a expressão “PRIORIDADE. Dec.4920/2013 – PROFISCO/TO.”

§3º A prioridade para a execução da despesa relacionada ao Projeto compreende:

I – a disponibilização de recursos orçamentário-financeiros;

II – os procedimentos licitatórios;

III – os trâmites dos sistemas de execução, incluídas as liberações de Programação de Desembolso Financeiro e de Provisão Financeira;

IV – a apreciação no sistema ComprasNet;

V – a análise legal;

VI – o registro;

VII – a outorga;

VIII – os procedimentos internos relacionados à apreciação e à liberação das ações e processos relacionados ao Projeto;

IX – outras exigências legais no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Constatada falha processual ou irregularidade formal, os órgãos mencionados no §1º do art. 2º deste Decreto devem converter o procedimento em diligência, designando agente público para a rápida solução da pendência.

Art. 4º Incumbe à Secretaria da Fazenda, por sua Unidade de Coordenação de Projetos – UCP, comunicar ao Governador do Estado eventual pendência na execução do PROFISCO/TO, indicando o órgão ou a entidade responsável pela execução e as providências a adotar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Decreto 4.544, de 4 de maio de 2012, que institui a Comissão Especial de Licitação para o Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PROFISCO –TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto 4.544, de 4 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Parágrafo único. Incumbe ao Secretário de Estado da Fazenda designar os membros da Comissão Especial de Licitação de que trata este artigo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.922, de 30 de outubro de 2013.

Altera o art. 5º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, que regulamenta a Lei 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, sobre o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º da Lei 1.209, de 21 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Parágrafo único. Para efeito de atribuição do REDAF, os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança com atribuição e competência próprias de administração tributária são os indicados em ato do Secretário de Estado da Fazenda.”

Art. 2º É revogado o Anexo IV do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de agosto de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéia Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélío Moura Facundes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 4.923, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Decreto 3.198, de 7 de novembro de 2007, que aprova o Regimento Interno do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado do Tocantins – CAT, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 4º, §6º, 58 e 82 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto 3.198, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º É atribuído jetom aos Conselheiros do COCRE, aos Representantes Fazendários e ao Secretário Executivo, por sessão a que comparecerem, nos seguintes valores:

.....

IV – R\$ 40,00 ao Secretário Executivo.

§ 1º O disposto neste artigo estende-se:

I – aos suplentes do conselheiro quando participem de sessão de julgamento do COCRE;

II – ao servidor efetivo que participe de sessão de julgamento do COCRE em substituição ao Secretário Executivo.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 4º do Regimento Interno do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado do Tocantins – CAT, aprovado pelo Decreto 3.198, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I – três conselheiros e até seis suplentes, representantes dos contribuintes, com nível de escolaridade superior, notáveis conhecimentos jurídico e contábil, conduta ilibada, escolhidos entre os indicados em cada lista tríplice, encaminhada ao Secretário de Estado da Fazenda, pelas seguintes Federações:

.....

d) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Periciais, Informações e pesquisa do Tocantins – SESCAP-TO;

II – quatro conselheiros, dentre eles o Chefe do CAT, e até seis suplentes, representando o Fisco Estadual.”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.785 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Decreto 2.455, de 6 de julho de 2005, resolve

DESIGNAR

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE, Secretário Especial de Promoção e Atração de Investimentos do Estado do Tocantins para, representando o Governo do Estado do Tocantins, participar da Conferência Internacional *Oslo REDD Exchange*, em Oslo, Noruega.

Parágrafo único. O afastamento, com ônus parcial para o Estado, compreendendo a integralidade dos subsídios e diárias, transcorre nos dias 29 e 30 de outubro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.807 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

NILMAR GAVINO RUIZ para exercer o cargo de Presidente da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR, a partir de 30 de outubro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.808 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

RODOLFO COSTA BOTELHO para responder, interinamente, pela Secretaria dos Esportes e Lazer, a partir de 30 de outubro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.809 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

I - NOMEAR

PAULO MARCELO EDUARDO ALCANTARA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-8, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 1º de novembro de 2013;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.811 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ARTHUR MATTOS GUIMARÃES para exercer o cargo de Assessoramento Direto - FAS-5, da Secretaria-Geral da Governadoria, a partir de 1º de novembro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA

PORTARIA CCI Nº 764 - EX, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

PAULO MARCELO EDUARDO ALCANTARA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-5, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO, a partir de 1º de novembro de 2013.

CASA MILITAR

Secretário-Chefe: CEL. ALFRENÉSIO MARTINS FEITOSA

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO NR 009/2011

PROCESSO Nº: 2011/0907/000026
ESPÉCIE: 2º Termo de Aditamento de Contrato
CONTRATO: Nº. 009/2011
CONTRATANTE: CASA MILITAR
CONTRATADA: LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: Prorrogação da Vigência do Termo de Contrato nº 009/2011
VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 01/10/2013 a 30/09/2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 06.122.0195.2001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
DATA/ASSINATURA: 27/09/2013
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM ALFRENÉSIO MARTINS FEITOSA
Secretário-Chefe da Casa Militar
PAULO DE TARSO DAHER FILHO
Representante da Contratada.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

PORTARIA Nº 1.043 - DEM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

Aplicar a sanção de DEMISSÃO à servidora DAISY CARLA VIEIRA ROMAN, matrícula nº 862197-7, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2011, por incorrer na infração administrativa disciplinar de abandono de cargo, tipificada no artigo 162, cominado com o artigo 157, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2012.2300.012668.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Presidente da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Secretaria da Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o art. 185, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, FAZ SABER a servidora STEFANNY CARDOSO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 013.604.251-10, matrícula nº 1138073/1, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, com exercício funcional no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, Palmas - TO, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme consta nos autos, que perante esta Corregedoria Administrativa da Secretaria de Estado da Administração, localizada no Anexo I, na Quadra 103 Sul, Rua SO-01, Conjunto 02, Lote 38, Edifício PIPES - I, Centro, nesta capital, tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº 2012.2300.012648, em cujo feito houve determinação da expedição do presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, para que a servidora tenha conhecimento do indiciamento por, a princípio, incorrer na infração administrativa disciplinar de abandono de cargo, a partir de 06 de novembro de 2011, tipificada no artigo 162, *caput*, cominado com o artigo 157, inciso II, ambos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Destarte, pelo presente edital, fica também intimado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Escrita. Querendo, poderá acompanhar todos os atos do processo, inclusive se fazer assistir por advogado legalmente constituído. No caso de inércia, ser-lhe-á decretada a revelia e nomeado Defensor Dativo.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA / COMPA - I, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2013.

Anelize Dalcin Miotto Corrêa
Presidente da COMPA-I

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretário: JAIME CAFÉ DE SÁ

PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 224, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo ATO nº 10-NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, com fundamento no Regimento Interno, Instruções Normativas n. 14/2003 e 04/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais normas aplicáveis a matéria, RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR comissão com a finalidade de realizar, no prazo de 60 dias, Tomada de Contas Especial, atinente aos recursos do Convênio nº 07/2010 constante no Processo Administrativo nº 2010.3300.00088, visando a apuração dos fatos, a quantificação do dano causado ao erário e a identificação dos responsáveis.

Art. 2º DESIGNAR os servidores ALAÍNE PATRÍCIA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 74130-1, CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO, matrícula nº 1206923-3 e ANGELINA SOUTO STEFANELLO, matrícula nº 1253662-4 integrantes do quadro de pessoal desta Secretaria para, sob a coordenação da primeira, comporem a comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 225, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo ATO nº 10-NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, com fundamento nos art. 166, *caput* e § 3º; art. 173; art. 175, II e demais normas disciplinadas pelo Estatuto Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins (Lei nº 1.818/2007), e considerando ainda, o requerimento da comissão em exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria SEAGRO nº 197, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.970, de 27 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no ATO Nº 10 - NM, publicado no DOE Nº 3.292, de 2 de janeiro de 2011, com fulcro no art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

a servidora NEUZELY AGUIAR DOS SANTOS, matrícula nº 1245988, para responder pela Supervisão de Administração e Gestão Profissional, desta Pasta, no período de 01/10/2013 a 15/10/2013, em virtude do afastamento legal por motivo de Licença para Tratamento de Saúde da titular Sebastiana Borges Parrião, matrícula nº 445580.

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no ATO Nº 10 - NM, publicado no DOE Nº 3.292, de 2 de janeiro de 2011, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Conceder

a fruição de 10 (dez) dias de férias a servidora SEBASTIANA BORGES PARRIÃO, matrícula nº 445580-4, suspensas pela PORTARIA/SEAGRO nº 36, de 21 de Fevereiro de 2013, publicada no D.O.E. Nº 3.822, de 25/02/2013, relativas ao período aquisitivo 2012/2013, para que sejam usufruídas no período de 16/10/2013 a 25/10/2013.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**Secretário: **LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ (RESPONDENDO)****PORTARIA Nº 0213/2013
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária - SEDARF, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II e IV da Constituição do Estado e em conformidade com o Ato nº 1.652-DSG, de 19 de setembro de 2013, resolve:

DETERMINAR, a fruición de 30 (trinta) dias, a partir de 16/12/2013 a 14/01/2014, de férias do servidor ANTONIO VALDI DE PAIVA, matrícula nº 1177141, Assessoramento Direto-FAS-7, referente ao período aquisitivo 2012/2013, previstas para 01/07/2013 a 30/07/2013 e suspensa pela Portaria nº 0185/2013, de 2 de julho de 2013.

Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária - SEDARF, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Secretário: **PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA****PORTARIA GASEC/SEDECTI Nº 474, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato em execução na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com estabelecimento de suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, designado pelo Ato Governamental de nº 316 - NM, de 25/02/2013, publicado no DOE nº 3.822, de 25/02/2013, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Despacho 520/2013, de 02/10/2013, emitido pela Diretoria de Administração e Finanças (fl. 494), contendo indicação de servidores para exercer cargos de fiscal titular e fiscal suplente de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Daniele Elias Menezes Cordeiro, matrícula nº 1057243-5, e Ana Antônio de Macedo, matrícula nº 562625-3, para, em observância à legislação vigente e sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, o cargo de fiscal titular e de fiscal suplente, dos seguintes Contratos:

Nº Contrato	Contratado/Obj. do contrato	Nº Processo
040/2013.	Contratado: TINS - Soluções Corporativas LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de móveis para implantação dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's, em Miracema e Colinas do Tocantins.	2012.2029.000167
041/2013.	Contratado: SOFTFLEX Móveis para Escritório e Informática LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de móveis para implantação dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's, em Miracema e Colinas do Tocantins.	
042/2013.	Contratado: DISTRISUPRI Dist. e Com. LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de móveis para implantação dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's, em Miracema e Colinas do Tocantins.	

Art. 2º. Os fiscais supra designados terão as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de controle interno e externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2012

Processo: 2013.1901.000056

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Contratada: Brascard Administradora de Cartões, serviços e Fomento Mercantil Ltda

Objeto: O prazo de vigência fica prorrogado até 19/10/2014 a partir de 19 de outubro de 2013.

Data de assinatura: 18 de outubro de 2013.

Dotação Orçamentária: 22.122.1069.4348.0000 - 33.90.30 e 33.90.39

Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Contratante, Antônio Rodrigues de Faria - Contratada.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURASecretário: **DANILO DE MELO SOUZA****PORTARIA-SEDUC Nº 2.095, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

Republicada por Incorreção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Elton Ferreira Leal Mat. 885727-0	Reylliton Borges Santos Mat.: 907650-6	124/2013	N&G Construtora e Incorporadora	Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente a instalação de gradil, demolições, revitalização geral, paisagismo e reforma elétrica do Colégio Estadual São José, localizado na cidade de Palmas - TO

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao setor Diretoria de Administração sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao setor Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Suprimentos, Serviços Gerais e Transportes para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.096, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 269/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento, ofertada no Centro de Ensino Médio José Alves de Assis, situado em Paraíso do Tocantins.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.097, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 255/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RECONHECER, pelo período de cinco anos, o Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado no Colégio COC Palmas, situado em Palmas, Capital.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.098, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 261/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado no Colégio Estadual Dom Alano Du Noday, situado em Palmas, Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.099, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 273/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, ofertado no Colégio Estadual José de Souza Porto, situado em Darcinópolis.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 264/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado no Colégio Estadual 31 de Março, situado em Lizarda.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.101, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 265/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertado no Colégio Estadual 31 de Março, situado em Lizarda.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 266/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado no Colégio Estadual Manoel Silvério Dourado, situado em Santa Tereza do Tocantins.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 274/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado em Nazaré.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.104, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado; consoante o disposto no art. 8º da Resolução CEE-TO nº 93/2010; e com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 205/2013, aprovado no dia 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR, pelo período de cinco anos, a Escola Família Agrícola do Bico do Papagaio Pe Josimo - EFABIP, situada em Esperantina, para ofertar cursos técnicos em sua sede.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.105, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 209, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR o Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão, situado em Guaraí, para oferecer a Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 214, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR o Colégio Dom Bosco Integral, situado em Palmas, Capital, para oferecer o Ensino Médio, curso Médio Básico, em regime de Tempo Integral.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.107, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 208/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR o Colégio Olimpo, situado em Palmas, Capital, para oferecer o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais e o Ensino Médio, curso Médio Básico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.108, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 215, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Atitude, situada em Palmas, Capital, para oferecer o Ensino Fundamental, anos iniciais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 218, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus, situada em São Félix do Tocantins, para oferecer a Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.110, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 212, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Estadual Indígena Crokroc, situada na Aldeia Cachoeira, município de Goiatins, para oferecer o Ensino Médio, curso Médio Básico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.111, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 210, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Estadual Indígena Santa Cruz, situada na Aldeia Santa Cruz, município de Itacajá, para oferecer o Ensino Médio, curso Médio Básico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 213, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Estadual Indígena Toro Hacrô, situada na Aldeia Pedra Branca, município de Goiatins, para oferecer o Ensino Médio, curso Médio Básico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.113, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 217, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Estadual Indígena Xêpjaka, situada na Aldeia Campos Lindos, município de Goiatins, para oferecer o Ensino Médio, curso Médio Básico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 211, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Estadual Indígena Mangabeira, situada na Aldeia Mangabeira, município de Itacajá, para oferecer o Ensino Médio, curso Médio Básico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 207, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Família Agrícola do Bico do Papagaio Pe. Josimo - EFABIP, situada em Esperantina - TO, para oferecer o Ensino Fundamental, anos finais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 206, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR o Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situada em Crixás, para oferecer a Educação Infantil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 216, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - CREDENCIAR a Escola Municipal de Educação Infantil Tereza Hilário Ribeiro, situada em Tocantínia, para oferecer a Educação Infantil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 262/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e o Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertados na Escola Estadual Professora Zulmira Magalhães, situada em Arraias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 272/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertado na Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus, situada em São Félix do Tocantins.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.120, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 275/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, ofertado na Escola Estadual Comendador Pádua Fleury, situado em Pedro Afonso.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.121, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 267/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento, ofertada na Escola Estadual Francisco Pereira Felício, situada em Colinas do Tocantins.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 271/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento, ofertada na Escola Estadual Justino de Almeida, situada em Taguatinga.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 268/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e o Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Nazaré Nunes da Silva, situada em Aguiarnópolis.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 258/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RECONHECER, pelo período de cinco anos, o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertada na Escola Estadual Indígena Juhkuyi, situada na Aldeia Galheiros, município de Itacajá.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 257/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RECONHECER, pelo período de cinco anos, o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertada na Escola Estadual Indígena Mankraré, situada na Aldeia Serra Grande, município de Itacajá.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.126, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 259/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RECONHECER, pelo período de cinco anos, o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertado na Escola Estadual Indígena Santa Cruz, situada na Aldeia Santa Cruz, no município de Itacajá.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.127, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 260/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RECONHECER, pelo período de cinco anos, o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertada na Escola Estadual Indígena Toro Hacrô, situada na Aldeia Pedra Branca, município de Goiatins.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.128, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 256/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RECONHECER, pelo período de cinco anos, o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertada na Escola Estadual Indígena Txuiri-Hinã, situada na Aldeia Txuiri, município de Formoso do Araguaia.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.129, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 270/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertado na Escola Municipal Erveton de Almeida Júnior, situada na Vila União, no município de Bernardo Sayão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 263/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RECONHECER, pelo período de cinco anos, o Ensino Fundamental, anos iniciais ofertado na Nossa Escolinha, situada em Tocantinópolis.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, de 17 de julho de 2013; com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 268/2013, de 30 de agosto de 2013; resolve:

I - RENOVAR, pelo período de cinco anos, o Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento, ofertada na Escola Estadual Nazaré Nunes da Silva, situada em Aguiarnópolis.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de agosto de 2013.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.137, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Republicado por Incorreção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Danilo Melo de Farias Mat. nº: 906610 - 1	Leandro Rosa Ferreira dos Santos Mat. nº: 908510 - 6	113/2013	Nasa Construtora Ltda - EPP	Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente a conclusão da Escola Estadual Joca Costa, localizada na cidade de Dianópolis - TO

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Padrões Mínimos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Padrões Mínimos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Suprimentos Serviços Gerais e Transportes para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PORTARIA-SEDUC Nº 2142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

WILKER DIVINO RAMALHO BARRETO, matrícula nº 857340, Professor da Educação Básica, para responder pela função de Coordenador Regional de Ensino, CDE-V, da Diretoria Regional de Gestão e Formação de Arraias, no período de 04 a 23 de outubro de 2013, em substituição a sua titular LIZ ADRIANA SANTOS MARTINS, matrícula nº 706611, que se encontra afastada por concessão de Licença Médica.

PORTARIA-SEDUC Nº. 2.150, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, art. 3º, § 1º, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Heloisa Rehder Coelho Sobreira Mat.:833.090-5	Adriana Teresinha Dalla Valle Mat.: 618918-1	111/2013	Teixeira e Chagas Ltda Me.	Contratação da empresa Teixeira e Chagas Ltda - ME, que produzirá 01 (um) show com a Banda Soneto, no dia 01 de agosto de 2013, em Arraias, durante a programação de abertura do Museu Histórico e Cultural de Arraias.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Padrões Mínimos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Padrões Mínimos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Suprimentos Serviços Gerais e Transportes para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua Publicação, produzindo seus efeitos legais retroativo a 31 de julho de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 059/2013.

PROCESSO: 2012/2700/004921

CONTRATANTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Exata Construções LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo tem por objeto formalizar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 059/2013 que tinha como finalidade a "contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra referente à construção da cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Professor Alcides Rodrigues Aires, localizada na cidade de Porto Nacional - TO", devidamente qualificada nos autos do processo licitatório de Tomada de Preços nº 001/2013.

DO DISTRATO: O Contrato nº 059/2013 celebrado entre as partes, fica automaticamente RESCINDIDO a partir da presente data, levando-se em consideração o Despacho nº 722/2013, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

SIGNATÁRIOS: DANILO DE MELO SOUZA - Secretário de Estado da Educação e Cultura.

DATA DA RESCISÃO: aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

FUNDAMENTO: Fundamentado o Termo de Distrato com base no Parecer nº 483/2013 da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP 013/2013
PREGÃO PRESENCIAL**

A Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, por meio do Pregoeiro abaixo descrito, conforme determinação do inciso I, art. 4º, do Decreto Estadual nº 4.846/2013, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de piso intertravado a serem executados nas diversas Unidades Escolares da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2013 2700 004966. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na sala da Comissão Permanente de Licitação, solicitar pelo telefone (63) 3218-1486 / 6188 ou e-mail: cpl@seduc.to.gov.br. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2013.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUZA
Pregoeiro

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

Aprova o Plano do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual Duque de Caxias, Palmas, Capital.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 219/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002822;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual Duque de Caxias, situado no Distrito de Taquaruçu, município de Palmas, Capital, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 69, de 23 de março de 2012, publicada no D.O.E. nº 3.626, de 11 de maio de 2012.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 69/2012.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Indígena Xerente Warã, Tocantínia - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 220/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002823;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Centro de Ensino Médio Indígena Xerente Warã, situado no Município de Tocantínia, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 48, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.E. nº 3.617, de 27 de abril de 2012.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 48/2013, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Revogar a CEE-TO nº 31/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde Integrado ao Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Florêncio Aires da Silva, Porto Nacional - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 221/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002826;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Centro de Ensino Médio Florêncio Aires da Silva, situado em Porto Nacional, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 7, de 25 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.827, de 4 de março de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 7/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho, Gurupi - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 222/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002827;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Turno Noturno, no Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho, situado em Gurupi, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Revogar a CEE-TO nº 29/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Castelo Branco, Araguaína - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 223/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002828;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Centro de Ensino Médio Castelo Branco, situado em Araguaína, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 20, de 25 de Fevereiro de 2011, publicada no D.O.E. nº 3.384, de 18 de maio de 2011.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 20/2011.

Art. 4º Revogar a Resolução CEE-TO nº 9, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA - PROEJA, Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, Palmas, Capital.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 224/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002834;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, ofertado na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, situado em Palmas, Capital, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 56, de 17 de junho de 2011, publicada no D.O.E. nº 3.743, de 29 de outubro de 2012.

Art. 3º Revogar a Resolução CEE-TO nº 219, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho, Gurupi - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 225/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002839;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio, ofertado, no Turno Diurno, no Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho, situado Gurupi, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 106, de 22 de junho de 2012, publicada no D.O.E. nº 3.703, de 29 de agosto de 2012.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 106/2012.

Art. 4º Revogar a CEE-TO nº 27/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio em Regime de Tempo Integral, Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva, Tocantínia - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 226/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio em Regime de Tempo Integral, ofertado no Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva, situado em Tocantínia, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 6, de 25 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.827, de 04 de março de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 6/2013.

Art. 4º Revogar a Resolução CEE-TO nº 32/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual João Tavares Martins, Araguaçu - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 227/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual João Tavares Martins, situado em Araguaçu, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 214, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.804, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 214/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão, Guaraí - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 228/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão, situado em Guaraí, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 22, de 25 de Fevereiro de 2011, publicada no D.O.E. nº 3.384, de 18 maio de 2011.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 22/2011.

Art. 4º Revogar a Resolução CEE-TO nº 11, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Manutenção de Suporte em Informática Integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA - PROEJA, Instituto Educacional Social Evangélico de Araguaçu, Araguaçu - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 229/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Manutenção de Suporte em Informática Integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA - PROEJA, ofertado no Instituto Educacional Social Evangélico de Araguaçu, situado em Araguaçu, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 2, de 25 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.827, de 4 de março de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 2/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual São José, Palmas - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 230/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual São José, situado em Palmas, Capital, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 4, de 25 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.827, de 4 de março de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 4/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Transações Imobiliárias Integrado ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze, Araguaína - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 231/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Transações Imobiliárias Integrado ao Ensino Médio, ofertado na Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze, situada em Araguaína, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 191, de 23 de novembro de 2012, publicada no D.O.E. nº 3.782, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 191/2012.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, Escola Estadual Vila União, Palmas - Capital.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 232/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, ofertado na Escola Estadual Vila União, situada em Palmas, Capital, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 24, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.852, de 11 de abril de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 24/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual Odolfo Soares, Ponte Alta do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 233/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual Odolfo Soares, situado em Ponte Alta do Tocantins, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 167, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.E. nº 3.312, de 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 167/2010.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual Odolfo Soares, Ponte Alta do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 234/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual Odolfo Soares, situado em Ponte Alta do Tocantins, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 5, de 25 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.883, de 28 de abril de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 5/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva, Miracema - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 235/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva, situado em Miracema, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 222, de 19 de dezembro de 2012, publicada no D.O.E. nº 3.852, de 11 de abril de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 222/2012.

Art. 4º Revogar a Resolução CEE-TO nº 25, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Vendas Integrado ao Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, Araguaína - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 236/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Vendas Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, situado em Araguaína, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 3, de 25 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.827, de 4 de março de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 3/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Colégio Estadual Agropecuário de Almas, Almas - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 237/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Colégio Estadual Agropecuário de Almas, situado em Almas, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 21, de 25 de Fevereiro de 2011, publicada no D.O.E. nº 3.384, de 18 maio de 2011.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 21/2011.

Art. 4º Revogar a Resolução CEE-TO nº 14, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Indígena Xerente Warã, Tocantínia - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 238/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Centro de Ensino Médio Indígena Xerente Warã, situado no Município de Tocantínia, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 47, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.E. nº 3.617, de 27 de abril de 2012.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 47/2013, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Revogar a CEE-TO nº 51/2013, de 15 de março de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Instituto Educacional Social Evangélico de Araguaçu, Araguaçu - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 239/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, ofertado no Instituto Educacional Social Evangélico de Araguaçu, situado Araguaçu, neste Estado, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Aditar os efeitos do presente ato à Resolução CEE-TO nº 215, de 19 de dezembro de 2012, publicada no D.O.E. nº 3.804, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 3º Deixar sem efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, o art. 2º da Resolução CEE-TO nº 215/2012.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico. Escola Estadual Castro Alves, Santa Fé do Araguaia - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 240/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/001921;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Castro Alves, situada na cidade de Santa Fé do Araguaia, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental, anos finais, Escola Família Agrícola Bico do Papagaio Pe. Josimo - AFABIP. Esperantina - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 241/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002171;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de cinco anos, o funcionamento do Ensino Fundamental, anos finais, ofertado na Escola Família Agrícola do Bico do Papagaio Pe. Josimo - EFABIP, situada na Vila Tocantins, município de Esperantina, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, Escola Estadual Indígena Santa Cruz, Aldeia Santa Cruz - Itacajá - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2004; e tendo em vista o Parecer nº 242/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002578;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Indígena Santa Cruz, situada na Aldeia Santa Cruz, no município de Itacajá, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, Escola Estadual Indígena Mangabeira, Aldeia Mangabeira - Itacajá - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 243/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002580;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de três anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Indígena Mangabeira, situada na Aldeia Mangabeira, no município de Itacajá, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, Escola Estadual Indígena Crokroc, Goiatins - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 244/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002581;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por um período de cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Indígena Crokroc, situada na Aldeia Cachoeira, em Goiatins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, Escola Estadual Indígena Morro do Boi, Itacajá - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 245/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002583;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Indígena Morro do Boi, situada na Aldeia Morro do Boi, município de Itacajá, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, Escola Estadual Indígena Mankraré, Itacajá - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 246/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002586;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Indígena Mankraré, situada na Aldeia Serra Grande, município de Itacajá, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, Escola Estadual Indígena Toro Hacrô, Goiatins - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 247/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002587;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de três anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Indígena toro Hacrô, situada na Aldeia Pedra Branca, no município de Goiatins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento, Centro de Ensino Médio de Gurupi, Gurupi - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 248/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002901;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de cinco anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento, ofertada no Centro de Ensino Médio de Gurupi, situado na cidade de Gurupi, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental, anos iniciais; e Convalidação de estudos. Escola Municipal Vereador José Aires da Silva, Santa Rosa do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 249/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental, anos iniciais, ofertado na Escola Municipal Vereador José Aires da Silva, situada no Distrito do Morro do São João, município de Santa Rosa do Tocantins.

Parágrafo único. O presente ato vigorará por cinco anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Convalidar os estudos realizados pelos alunos da referida unidade de ensino, nos anos de 1993 a 2012, conforme Atas de Resultados Finais acostadas aos autos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais estabelecidos nos artigos anteriores.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil. Escola Municipal de Educação Infantil Tereza Hilário Ribeiro, Tocantinópolis - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 250/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003261;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por um prazo de três anos, o funcionamento da Educação Infantil, ofertada na Escola Municipal de Educação Infantil Tereza Hilário Ribeiro, localizada em Tocantínia, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, Escola Estadual Indígena Xêpjaka, Goiatins - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 251/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003372;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por um período de cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado na Escola Estadual Indígena Xêpjaka, situada em Goiatins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento, Colégio Estadual Dom Alano. Peixe - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 252/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003457;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por um período de cinco anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento, ofertada no Colégio Estadual Dom Alano, situado em Peixe, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento, Centro de Ensino Médio Professor Florêncio Aires. Porto Nacional - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 253/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003489;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por um período de cinco anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º segmento, ofertada no Centro de Ensino Médio Professor Florêncio Aires, situado em Porto Nacional, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, Centro de Ensino Médio Professor Florêncio Aires, Porto Nacional - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 254/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003494;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por um período de cinco anos, o funcionamento do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ofertado no Centro de Ensino Médio Professor Florêncio Aires, situado em Porto Nacional, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regimento Escolar do Colégio Tocantins, Miracema do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 276/2013, exarado no Processo nº 2012/2700/001631;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Tocantins, situado em Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regimento Escolar do Colégio COOPEFA, Formoso do Araguaia - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 277/2013, exarado no Processo nº 2012/2700/006376;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio COOPEFA, mantido pela Cooperativa de Educadores de Formoso do Araguaia, situado na cidade de Formoso do Araguaia, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regimento Escolar da Escola Especial Brilho do Renascer, Araguatins - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 278/2013, exarado no Processo nº 2012/2700/000853;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Especial Brilho do Renascer, situada em Araguatins, neste Estado, mantida pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Araguatins, em convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regimento Escolar do Colégio Supremo, Taquaralto, Palmas - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 279/2013, exarado no Processo nº 2012/2700/004504;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Supremo, filial situada em Taquaralto, nesta Capital.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caseara - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 280/2013, exarado no Processo nº 2012/2700/005550;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caseara, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regimento Escolar do Centro Educacional de Gurupi, Gurupi - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 281/2013, exarado no Processo nº 2012/2700/002104;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional de Gurupi, situado na cidade de Gurupi, neste Estado, mantido por Verushka Aires de Farias Melo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regimento Escolar, JB Cursos Profissionalizantes, Palmas - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 282/2013, exarado no Processo nº 2012/2700/002708;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição JB Cursos Profissionalizantes, situada em Palmas, Capital.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Valida os estudos realizados, nos anos de 2009 e 2010, pelos alunos da EJA 1º e 2º segmentos, Escola Municipal Thezilda Sampaio de Oliveira, Taipas do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 283/2013, exarado no Processo nº 2013/2029/000358;

RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos realizados pelos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º e 2º segmentos, ofertada nos anos letivos de 2009 e 2010, na Escola Municipal Thezilda Sampaio de Oliveira, situada em Taipas do Tocantins, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao pedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Valida os estudos realizados, no ano letivo de 2012, pelos alunos do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertado no Colégio COC, Porto Nacional - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 284/2013, exarado no Processo nº 2013/2029/003365;

RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos realizados pelos alunos da 3ª série do Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertados no ano letivo de 2012, no Colégio COC, em Porto Nacional, neste Estado, conforme Ata de Resultados Finais anexadas aos autos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Revalida os estudos de Kerollayne Nogueira Santos realizados na Espanha.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 285/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/002722;

RESOLVE:

Art. 1º Revalidar os estudos de Kerollayne Nogueira Santos realizados no Colégio Claret, na Espanha, por serem equivalentes:

I - ao 9º ano do Ensino Fundamental; e

II - à 1ª série do Ensino Médio, curso Médio Básico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Revalida os estudos de Indy Giampaolo realizados na Itália.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 286/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003024;

RESOLVE:

Art. 1º Revalidar os estudos de Indy Giampaolo realizados na Itália, para satisfação das exigências legais, quanto à conclusão da Educação Básica, como se especifica a seguir:

I - Conclusão do Ensino Fundamental, em 2008, no Instituto Escolar Compreensivo - Arcevia, Serra de Conti; e

II - conclusão do Ensino Médio, em 2013, na Escola Giulio Perticari - Senigallia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Revalida os estudos de Paola Flâmia Simões realizados nos Estados Unidos da América.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 287/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003491;

RESOLVE:

Art. 1º Revalidar os estudos de Paola Flâmia Simões, realizados na Globe High School - Arizona, Estados Unidos da América, equivalentes à 3ª série do Ensino Médio do Sistema Brasileiro de Ensino.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Revalida os estudos de Lucas Moisés Magalhães Machado dos Santos, realizados na Espanha.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 288/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003492;

RESOLVE:

Art. 1º Revalidar os estudos de Lucas Moisés Magalhães Machado dos Santos, realizados no C.D.P. Ciudad de Los Niños de Huelva, na Espanha, equivalentes ao 7º e 8º anos do Ensino Fundamental do Sistema Brasileiro de Ensino.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Revalida os estudos de João Luiz Bezerra de Menezes Saraiva realizados em Portugal.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 289/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/001927;

RESOLVE:

Art. 1º Revalidar os estudos realizados por João Luiz Bezerra de Menezes Saraiva, realizados em Portugal, equivalentes ao 4º, 5º, 6º e 7º anos do Ensino Fundamental do Sistema Brasileiro de Ensino.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Revalida os Estudos de Stella Martins Vieira, realizados na Espanha.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 290/2013, exarado no Processo nº 2013/2029/0004064;

RESOLVE:

Art. 1º Revalidar os Estudos de Stella Martins Vieira, realizados no Institut Joan Ramon Benaprés, em Sitges, na Espanha, correspondentes ao 8º ano do Sistema Brasileiro de Ensino.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Convalida os Estudos realizados por Francisco de Sousa Pereira no curso de Comunicação Social do Centro Universitário UNIRG, Gurupi - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 292/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003907;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos superiores realizados por Francisco de Sousa Pereira no segundo semestre do ano letivo de 2005, referentes ao primeiro período do Curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, ofertado pela Faculdade UNIRG, hoje Centro Universitário UNIRG, situado em Gurupi, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova mudança de denominação do Colégio Albert Einstein para Colégio Pentágono, Palmas - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 293/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003909;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da instituição de ensino mantida pelo Centro Integrado de Cursos de Línguas Ltda - ME: de Colégio Albert Einstein para Colégio Pentágono.

Art. 2º Transferir para o Colégio Pentágono os efeitos legais dos atos reguladores do Colégio e do ensino, que ainda estão em vigor, antes concedidos ao Colégio Albert Einstein.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de agosto de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Mudança de Mantenedora, de Denominação e de Sede da Instituição ITESC, situada em Colinas do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010 e tendo em vista o Parecer nº 294/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003816;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as mudanças ocorridas na ITESC, na forma como se especifica a seguir:

I - Mudança da Mantenedora: de Eduardo, Eduardo & França Ltda-ME; para A. M. da Silva - Cursos e Treinamentos - ME;

II - Mudança de Denominação de ITESC - Instituto Tocantinense de Educação, Saúde e Cultura; para ITESC - Prepara Cursos Profissionalizantes;

III - Mudança de Sede: da Rua 03, nº 1.792, Centro, para a Rua Dr. Corinto F. Silva, nº 1.515, Centro, Colinas do Tocantins;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Prorroga o prazo de vigência da Resolução CEE-TO nº 177/2009, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, Colégio Supremo, Palmas-TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução nº 94/2010; e tendo em vista o Parecer nº 295/2013, exarado no Processo nº 2013/2700/003733;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Resolução CEE - TO, nº 177/2009, de 27 de novembro de 2009, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, ofertado no Colégio Supremo, situado em Palmas, Capital.

Parágrafo único. A prorrogação ora concedida vigorará até à total integralização do currículo, pelos estudantes integrantes das turmas: Curie, José Carlos, Pierre e Wilhelm.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

PORTARIA SEFAZ Nº 1008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Anexo I da Portaria/Sefaz nº 314, de 03 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentado o item 96 ao Anexo I da Portaria SEFAZ nº 314, de 03 de março de 2009, com a seguinte redação:

96	29.445.519-1	PRIVILEGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	HYUNDAI	Araguaína-TO
----	--------------	---	---------	--------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Diretor do Departamento de Gestão Tributária

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 961, de 29 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.2, 1.3, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 36.1, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 de Outubro de 2013

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Diretor de Departamento de Gestão Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS				
GRUPO E SUBGRUPO				
ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00035, de 25 de Outubro de 2013				
Grupo: ANIMAIS VIVOS				
Subgrupo: AVES				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
1.2.1	CB	GALINHA CAIPIRA - PARA ABATE	30,46	00035/2013 30/10/2013
1.2.4	CB	FRANGO CAIPIRA - ABATE	29,02	00035/2013 30/10/2013
1.2.6	CB	FRANGO DE GRANJA - ABATE	13,10	00035/2013 30/10/2013
Grupo: ANIMAIS VIVOS				
Subgrupo: BOVINOS				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
1.3.7	CB	BOVINO MACHO DE 0 À 12 MESES Comum	570,57	00035/2013 30/10/2013
1.3.7	CB	BOVINO MACHO DE 0 À 12 MESES Girolanda	575,83	00035/2013 30/10/2013
1.3.7	CB	BOVINO MACHO DE 0 À 12 MESES Holandês	583,88	00035/2013 30/10/2013
1.3.7	CB	BOVINO MACHO DE 0 À 12 MESES Registrado	1287,14	00035/2013 30/10/2013
1.3.7	CB	BOVINO MACHO DE 0 À 12 MESES L. A.	1077,88	00035/2013 30/10/2013
1.3.7	CB	BOVINO MACHO DE 0 À 12 MESES para abate	641,88	00035/2013 30/10/2013
1.3.8	CB	BOVINO MACHO DE 13 À 24 MESES Comum	732,06	00035/2013 30/10/2013
1.3.8	CB	BOVINO MACHO DE 13 À 24 MESES Girolanda	856,42	00035/2013 30/10/2013
1.3.8	CB	BOVINO MACHO DE 13 À 24 MESES Holandês	872,71	00035/2013 30/10/2013
1.3.8	CB	BOVINO MACHO DE 13 À 24 MESES Registrado	2269,05	00035/2013 30/10/2013
1.3.8	CB	BOVINO MACHO DE 13 À 24 MESES L. A.	1578,13	00035/2013 30/10/2013
1.3.8	CB	BOVINO MACHO DE 13 À 24 MESES para abate	898,17	00035/2013 30/10/2013
1.3.9	CB	BOVINO MACHO DE 25 À 36 MESES Comum	1195,23	00035/2013 30/10/2013
1.3.9	CB	BOVINO MACHO DE 25 À 36 MESES Girolanda	1505,10	00035/2013 30/10/2013
1.3.9	CB	BOVINO MACHO DE 25 À 36 MESES Holandês	1652,02	00035/2013 30/10/2013
1.3.9	CB	BOVINO MACHO DE 25 À 36 MESES Registrado	3260,33	00035/2013 30/10/2013
1.3.9	CB	BOVINO MACHO DE 25 À 36 MESES L. A.	2587,19	00035/2013 30/10/2013
1.3.9	CB	BOVINO MACHO DE 25 À 36 MESES para abate	1478,56	00035/2013 30/10/2013
1.3.10	CB	BOVINO MACHO DE 37 À 60 MESES Comum	1478,98	00035/2013 30/10/2013
1.3.10	CB	BOVINO MACHO DE 37 À 60 MESES Girolanda	1847,72	00035/2013 30/10/2013
1.3.10	CB	BOVINO MACHO DE 37 À 60 MESES Holandês	1949,95	00035/2013 30/10/2013
1.3.10	CB	BOVINO MACHO DE 37 À 60 MESES Registrado	4027,62	00035/2013 30/10/2013
1.3.10	CB	BOVINO MACHO DE 37 À 60 MESES L. A.	2812,48	00035/2013 30/10/2013
1.3.10	CB	BOVINO MACHO DE 37 À 60 MESES para abate	1831,07	00035/2013 30/10/2013
1.3.11	CB	BOVINO MACHO ACIMA DE 60 MESES Comum	1608,49	00035/2013 30/10/2013
1.3.11	CB	BOVINO MACHO ACIMA DE 60 MESES Girolanda	1870,22	00035/2013 30/10/2013
1.3.11	CB	BOVINO MACHO ACIMA DE 60 MESES Holandês	1931,00	00035/2013 30/10/2013
1.3.11	CB	BOVINO MACHO ACIMA DE 60 MESES Registrado	3450,00	00035/2013 30/10/2013
1.3.11	CB	BOVINO MACHO ACIMA DE 60 MESES L. A.	2668,33	00035/2013 30/10/2013
1.3.11	CB	BOVINO MACHO ACIMA DE 60 MESES para abate	1478,41	00035/2013 30/10/2013
1.3.12	CB	BOVINO FÊMEA 0 À 12 MESES Comum	447,95	00035/2013 30/10/2013
1.3.12	CB	BOVINO FÊMEA 0 À 12 MESES Girolanda	675,86	00035/2013 30/10/2013
1.3.12	CB	BOVINO FÊMEA 0 À 12 MESES Holandês	718,50	00035/2013 30/10/2013
1.3.12	CB	BOVINO FÊMEA 0 À 12 MESES Registrado	1556,00	00035/2013 30/10/2013
1.3.12	CB	BOVINO FÊMEA 0 À 12 MESES L. A.	1055,05	00035/2013 30/10/2013
1.3.12	CB	BOVINO FÊMEA 0 À 12 MESES para abate	521,81	00035/2013 30/10/2013
1.3.13	CB	BOVINO FÊMEA 13 À 24 MESES Comum	603,67	00035/2013 30/10/2013
1.3.13	CB	BOVINO FÊMEA 13 À 24 MESES Girolanda	945,85	00035/2013 30/10/2013
1.3.13	CB	BOVINO FÊMEA 13 À 24 MESES Holandês	1593,22	00035/2013 30/10/2013
1.3.13	CB	BOVINO FÊMEA 13 À 24 MESES Registrado	1741,19	00035/2013 30/10/2013
1.3.13	CB	BOVINO FÊMEA 13 À 24 MESES L. A.	1078,61	00035/2013 30/10/2013
1.3.13	CB	BOVINO FÊMEA 13 À 24 MESES para abate	736,52	00035/2013 30/10/2013
1.3.14	CB	BOVINO FÊMEA 25 À 36 MESES Comum	896,42	00035/2013 30/10/2013
1.3.14	CB	BOVINO FÊMEA 25 À 36 MESES Girolanda	1415,33	00035/2013 30/10/2013
1.3.14	CB	BOVINO FÊMEA 25 À 36 MESES Holandês	1427,11	00035/2013 30/10/2013
1.3.14	CB	BOVINO FÊMEA 25 À 36 MESES Registrado	2161,11	00035/2013 30/10/2013
1.3.14	CB	BOVINO FÊMEA 25 À 36 MESES L. A.	1762,83	00035/2013 30/10/2013
1.3.14	CB	BOVINO FÊMEA 25 À 36 MESES para abate	955,63	00035/2013 30/10/2013
1.3.15	CB	BOVINO FÊMEA 37 À 60 MESES Comum	1033,91	00035/2013 30/10/2013
1.3.15	CB	BOVINO FÊMEA 37 À 60 MESES Girolanda	1420,05	00035/2013 30/10/2013
1.3.15	CB	BOVINO FÊMEA 37 À 60 MESES Holandês	1433,50	00035/2013 30/10/2013
1.3.15	CB	BOVINO FÊMEA 37 À 60 MESES Registrado	2155,00	00035/2013 30/10/2013
1.3.15	CB	BOVINO FÊMEA 37 À 60 MESES para abate	1098,43	00035/2013 30/10/2013
1.3.16	CB	BOVINO FÊMEA ACIMA DE 60 MESES Comum	1090,74	00035/2013 30/10/2013
1.3.16	CB	BOVINO FÊMEA ACIMA DE 60 MESES Girolanda	1398,06	00035/2013 30/10/2013
1.3.16	CB	BOVINO FÊMEA ACIMA DE 60 MESES Holandês	1601,67	00035/2013 30/10/2013
1.3.16	CB	BOVINO FÊMEA ACIMA DE 60 MESES Registrado	1946,60	00035/2013 30/10/2013
1.3.16	CB	BOVINO FÊMEA ACIMA DE 60 MESES L. A.	1478,27	00035/2013 30/10/2013
1.3.16	CB	BOVINO FÊMEA ACIMA DE 60 MESES para abate	1122,29	00035/2013 30/10/2013
Grupo: ANIMAIS VIVOS				
Subgrupo: CAPRINOS				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
1.5.1	CB	CAPRINO - ABATE CB	123,67	00035/2013 30/10/2013
1.5.2	CB	CAPRINO PARA CRIA	144,17	00035/2013 30/10/2013
Grupo: ANIMAIS VIVOS				
Subgrupo: EQUINOS				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
1.6.2	CB	EQUINO - ABATE	133,33	00035/2013 30/10/2013
1.6.3	CB	EQUINO PARA CRIA	823,81	00035/2013 30/10/2013

1.6.4	CB	EQUINO - CUSTEIO	1010,00	00035/2013	30/10/2013
1.6.5	CB	EQUINO - CUSTEIO MEIO SANGUE	2306,67	00035/2013	30/10/2013
1.6.6	CB	EQUINO - RAÇA PURA	5312,50	00035/2013	30/10/2013
Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: OVINOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.8.1	CB	OVINO - ABATE	138,89	00035/2013	30/10/2013
1.8.2	CB	OVINO PARA CRIA	147,14	00035/2013	30/10/2013
Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: SUÍNOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.9.1	@	SUINO COMUM - TIPO BANHA - ACIMA DE 6 @	88,63	00035/2013	30/10/2013
1.9.2	@	SUINO COMUM - TIPO CARNE - ACIMA DE 6 @	87,80	00035/2013	30/10/2013
1.9.3	@	SUINO LEITÃO ATÉ 2 @	90,07	00035/2013	30/10/2013
1.9.4	@	SUINO LIGHT - DE 2 A 6 @	101,49	00035/2013	30/10/2013
Grupo: PELES, EXCETO PELETEIRA (PELES COM PÊLOS) E COUROS Subgrupo: PELES, EXCETO PELETEIRA (PELES COM PÊLOS) E COUROS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
36.1.15	UN	COURO BOVINO VERDE / SALGADO Kg	2,33	00035/2013	30/10/2013
36.1.15	UN	COURO BOVINO VERDE / SALGADO UN	37,17	00035/2013	30/10/2013
36.1.16	UN	COURO BUBALINO VERDE / SALGADO Kg	1,59	00035/2013	30/10/2013
36.1.16	UN	COURO BUBALINO VERDE / SALGADO UN	26,21	00035/2013	30/10/2013

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANIMAIS VIVOS BOVINOS	
Comum	
Girlanda	
Holandes	
Registrado	
L. A.	
para abate	
PELES, EXCETO PELETEIRA (PELES COM PÊLOS) E COUROS PELES, EXCETO PELETEIRA (PELES COM PÊLOS) E COUROS	
Kg	
UN	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00036, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 961, de 29 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.4, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 de Outubro de 2013

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Diretor de Departamento de Gestão Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00036, de 25 de Outubro de 2013

Grupo: ANIMAIS VIVOS Subgrupo: BUBALINOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 1	463,33	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 2	558,34	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 3	708,33	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 4	872,50	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 5	1075,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 6	1150,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 7	1387,50	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 8	1225,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 9	1265,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.11	CB	BÚFALO MACHO Classe 10	1435,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 1	415,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 2	450,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 3	591,67	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 4	825,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 5	925,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 6	1275,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 7	1375,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 8	1400,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 9	1135,00	00036/2013	30/10/2013
1.4.12	CB	BÚFULA FÊMEA Classe 10	1500,00	00036/2013	30/10/2013

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANIMAIS VIVOS BUBALINOS	
Classe 1	de 0 a 12 meses
Classe 2	de 0 a 12 meses - ABATE
Classe 3	de 13 a 24 meses
Classe 4	de 13 a 24 meses - ABATE
Classe 5	de 25 a 36 meses
Classe 6	de 25 a 36 meses - ABATE
Classe 7	de 37 a 60 meses
Classe 8	de 37 a 60 meses - ABATE
Classe 9	acima de 60 meses
Classe 10	acima de 60 meses - ABATE

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 063/2013

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.137

PROCESSO Nº: 2012/6830/500174

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/000488

RECORRENTE: EMÍLIO DAVID CELINI

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.407.494-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE BOVINOS. OMISSÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PROCEDENTE - É procedente o lançamento que exige multa formal pela falta de emissão de documento fiscal que acoberta as operações com bovinos, efetuadas pelo contribuinte.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente a reclamação tributária constante do Auto de Infração de nº 2012/000488 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 83.430,48 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), referente ao campo 4.11, mais os acréscimos legais. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Elena Peres Pimentel, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale e Valcy Barboza Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 064/2013

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.138

PROCESSO Nº: 2012/6830/500176

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/000490

RECORRENTE: EMÍLIO DAVID CELINI

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.407.494-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE BOVINOS. OMISSÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PROCEDENTE - É procedente o lançamento que exige multa formal pela falta de emissão de documento fiscal que acoberta as operações com bovinos, efetuadas pelo contribuinte.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente a reclamação tributária constante do Auto de Infração de nº 2012/000490 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 6.150,60 (seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos), referente ao campo 4.11, alterado pelo Termo de Aditamento de fis. 73/74, mais os acréscimos legais. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Elena Peres Pimentel, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale e Valcy Barboza Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 065/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.266

PROCESSO Nº: 2012/6430/500212

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/002352

SUJEITO PASSIVO: LINDON JOHSON AQUINO GOMES

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.066.918-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. OMISSÕES DE RECEITAS. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE. O erro na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária acarreta a nulidade do auto de infração sem julgamento de mérito.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o Auto de Infração nº 2012/002352 e extinto o processo sem julgamento de mérito. O representante fazendário Heverton Luiz de Siqueira Bueno sugeriu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Valcy Barboza Ribeiro, Cynthia Lanna de Oliveira Cambaúva, Luiz Carlos da Silva Leal e Deides Ferreira Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de outubro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 066/2013

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.141

PROCESSO Nº: 2012/6640/500704

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/003047

RECORRENTE: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.383.666-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PRESUMIDO. PROCEDENTE - É procedente o lançamento fiscal originado da omissão de saídas de mercadorias tributadas, identificadas pela ocorrência do fato gerador presumido, tendo como causa a falta de registro de notas fiscais de entrada no livro próprio.

II - ICMS. MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAL DE ENTRADAS DE MERCADORIAS - É procedente o lançamento fiscal que exige multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória, quando resta comprovado nos autos, a falta de registro nos livros fiscais próprios das notas fiscais de entradas.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de instância, julgar procedente as reclamações tributárias constantes do Auto de Infração nº 2012/003047 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 43.688,87 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), R\$ 17.605,78 (dezesete mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos), R\$ 54.409,12 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e doze centavos), R\$ 25.699,33 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), R\$ 10.356,34 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 32.005,36 (trinta e dois mil, cinco reais e trinta e seis centavos), referentes aos campos 4.11 a 9.11, respectivamente, mais os acréscimos legais. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Deides Ferreira Lopes, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale e Valcy Barboza Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos 19 dias do mês de setembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 067/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.259

PROCESSO Nº: 2011/6920/500077

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/001975

SUJEITO PASSIVO: AMARILDO MARTINS MARIANO

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.087.508-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. ART. 173, I, CTN. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O prazo de cinco anos para a Fazenda Pública Estadual constituir crédito tributário começa a contar do "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme estabelece o inciso I do art. 173 do CTN. Nestes termos, a configuração da decadência implica a extinção do crédito tributário. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NÃO ACOLHIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração de nº 2011/001975 pela ocorrência da decadência e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 988,12 (novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos), referente ao campo 4.11. O representante fazendário Heverton Luiz de Siqueira Bueno fez sustentação oral pela fazenda pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Valcy Barboza Ribeiro e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos 30 dias do mês de setembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 068/2013

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.144

PROCESSO Nº: 2012/6930/500170

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/003310

RECORRENTE: EDSON TOMAZ MENDANHA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.081.753-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTA FISCAL AVULSA. ANIMAIS BOVINOS - A falta de registro de documento fiscal correspondente à operação ou prestação realizada pelo contribuinte configura infração à legislação tributária, o que impõe ao Fisco a aplicação de multa formal ao infringente por descumprimento de obrigação acessória, prevista no art. 44, II, com a penalidade expressa no art. 50, III, b, ambos, da Lei 1.287/2001. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar em parte a decisão de primeira instância e julgar parcialmente procedente a reclamação tributária constante do Auto de Infração de nº 2012/003310 para condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 7.970,10 (sete mil, novecentos e setenta reais e dez centavos), mais os acréscimos legais, referente a uma parte do campo 4.11 e absolver do valor de R\$ 7.970,10 (sete mil, novecentos e setenta reais e dez centavos) referente a outra parte do campo 4.11. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Luiz Carlos da Silva Leal, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale e Valcy Barboza Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 069/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.179

PROCESSO Nº: 2011/7130/500258

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/001911

SUJEITO PASSIVO: RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.375.723-2

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. AUDITORIA. MATERIAL DESTINADO AO USO, CONSUMO E ATIVO PERMANENTE. OCORRÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. INCIDÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. ART. 44, XI, DA LEI Nº 1.287/2001 - A aquisição interestadual de mercadorias destinadas ao uso, consumo e/ou ativo permanente do estabelecimento enseja a obrigação de recolhimento de ICMS relativo à diferença de alíquota existente entre o estado remetente e o estado destinatário. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte as reclamações tributárias constante do Auto de Infração de nº 2011/001911 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 328.796,48 (trezentos e vinte oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), R\$ 11.448,92 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), R\$ 283,27 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) e R\$ 408,38 (quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos), referente parte dos campos 4.11 a 6.11 e o campo 7.11, respectivamente, mais os acréscimos legais, e julgar improcedente os valores de R\$ 3.843,33 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), R\$ 1.735,19 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), R\$ 298,32 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), referente parte dos campos 4.11 a 6.11, respectivamente. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela fazenda pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos 27 dias do mês de setembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 070/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.216

PROCESSO Nº: 2011/7130/500147

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/000590

SUJEITO PASSIVO: BORGES & LOURENÇO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.394.710-4

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. ARTS. 28, I, E 35, II, TODOS, DA LEI 1.288/2001 - O ato administrativo praticado por autoridade que não dispõe de competência para sua execução padece de nulidade na sua origem, ao teor do art. 28, I, da Lei nº 1.288/2001, cuja redação tem a seguinte dicção: "É nulo o ato praticado por: I - autoridade não identificada, incompetente ou impedida [...]". Logo, a ausência do exercício de tal direito é suficiente para declarar a nulidade do próprio ato, nos termos do art. 29, da citada Lei. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário e na conformidade do art. 54-A, da Lei 1.288/2001, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o Auto de Infração de nº 2011/000590 e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugeriu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos 27 dias do mês de setembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, Palmas, TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURASecretário: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA****ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS**

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa TÉCNICA VIÁRIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, a dar reinício à Reforma e ampliação do prédio da cadeia pública, em Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, referente ao lote 01., no município de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, de conformidade com o Contrato 00011/2012, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 06 de setembro de 2013.

ALVICTO OZORES NOGUEIRA
Secretário da Infraestrutura

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO

PORTARIA-SEMADES Nº 91, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto	Contrato nº	Empresa	Objeto do Contrato
ISIS LAURA ALVES LIMA SILVA - MAT. 854506-5	IVANE ROCHA DE ALCOBACA - MAT. 681717-3	024/2012	OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.	SERVIÇOS DE BUFFET.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

PORTARIA/SEPLAN Nº 405, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando a conveniência, o interesse social e a necessidade evidente da locação do imóvel para abrigar a Unidade Fixa de Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão "É PRA JÁ".

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LICITAÇÃO em favor de Luciana Ferreira, inscrita no CPF nº. 596.625.141-04, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 visando a locação do imóvel localizado na Avenida Cônego João Lima, Lote 04 e 05 da quadra 03, Setor Comercial, Conjunto Urbanístico, Araguaína - TO, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Araguaína sob o nº 13.451 e 11.347, livro 256 - E folhas 091/093 e 102/103, respectivamente, no valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Processo nº. 2013 13010 000094.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SEPLAN Nº 406, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme o artigo 67 da Lei 8.666/93 e consoante o disposto no Ato nº 318 - NM, de 25 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RENATA CRISTINA LAGE SOUZA, Diretora de Modernização, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 034/2012, autos nº 2011 1301 000103, firmado com a empresa Brasil Telecom SA.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências tomadas em casos incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

III - comunicar as irregularidades eventualmente constatadas à Diretoria-Geral de Gestão;

IV - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências feitas pela Controladoria-Geral do Estado e Órgãos de Controle Externo;

VI - atestar a realização dos serviços prestados e/ou recebimento dos materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 239/2013**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
(CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO DE ANÁLISE CRIMINAL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONVÊNIO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.112/3100/2013

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Data: 11/11/2013 às 17h00min (Horário Local)

Endereço eletrônico: www.pregao.to.gov.br

Nota: O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.pregao.to.gov.br e www.sgl.to.gov.br poderão também ser obtidos na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212 4533, 0--63 3212 4536, 0--63 3212 4541 e 0--63 3212 4546, em Palmas - TO ou e-mail: sgl@seplan.to.gov.br, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, centro, cep.: 77.001-002, no horário das 12h30 às 18h30.

Palmas, 29 de outubro de 2013.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 281/2013**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONVÊNIO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.114/3100/2013

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Data: 11/11/2013 às 16h00min (Horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212.4536, 3212.4541, 3212.4533 OU 3212.4546, em Palmas - TO ou e-mail: sgl@seplan.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 29 de outubro de 2013.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 294/2013**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
(BANNER, PAINEL, ETC)**

SECRETARIA DO DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.062/2029/2013
DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
Data: 11/11/2013 às 15h00min (Horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212.4536, 3212.4541, 3212.4533 OU 3212.4546, em Palmas - TO ou e-mail: sgl@seplan.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 29 de outubro de 2013.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 305/2013**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
(SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA EFICIÊNCIA SEMI PREPARATIVO (HPLC))**

SECRETARIA DO DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.031/2029/2013

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data: 11/11/2013 às 14h00min (Horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212.4536, 3212.4541, 3212.4533 OU 3212.4546, em Palmas - TO ou e-mail: sgl@seplan.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 29 de outubro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 295/2013
PROCESSO Nº 00.767/1701/2013**

A Pregoeira comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe para Aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado SPLIT), para ser republicada na UASG correta.

Palmas, 29 de outubro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretário: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

PORTARIA SRI Nº 009, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que entrou em vigor nesta data, assegura:

I - o direito fundamental de acesso à informação pública;

II - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - a criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR, Diretor, Matrícula Funcional n.º 1073052-4 como responsável pela implementação da Lei de Acesso à Informação na SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRI, bem como pela avaliação de desempenho do Grupo de Trabalho - GT constituído por esta Portaria, respondendo, na sua ausência, a servidora CHESY ALEXANDRE COELHO, Cargo de Assessoramento Direto, Matrícula Funcional nº 780800-3 (Conforme Portaria Secad nº 1053 - DOE 3.989, 23/10/2013).

Art. 2º Compete a estes:

I - implementar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC na SRI, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, bem como para protocolizar os respectivos requerimentos;

II - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações, utilizando os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, especialmente o Portal da Transparência e o Site da SRI;

III - garantir ao cidadão o direito de acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou custodiados pela SRI, que será franqueada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, dentro do prazo legal;

IV - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V - informar ao requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, indicando-lhe, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

VI - comunicar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando a SRI não possuir a informação, indicando-lhe, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, e, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação;

VII - cientificar o requerente, por escrito, a respeito do lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a informação pretendida, procedimento esse que desonerará a SRI da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos;

VIII - orientar e acompanhar a instalação dos SIC'S Setoriais para funcionamento em cada unidade gestora do Poder Executivo Estadual;

IX - submeter, semestralmente, ao responsável pela implementação da Lei no âmbito da SRI, relatórios que contemplem dados estatísticos pertinentes às solicitações de acesso a informações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRI Nº 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e nos termos da Portaria nº 135, de 24 de julho de 2013 e em especial a Instrução Normativa nº 003, de 20 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica designado como Intelerlocutor da Secretaria de Relações Institucionais, a servidora: CHESY ALEXANDRE COELHO, Cargo de Assessoramento Direto, Matrícula Funcional nº 780800-3 (Conforme Portaria Secad nº 1053 - DOE 3.989, 23/10/2013).

Paragrafo único. O Interlocutor tem por finalidade atuar no atendimento das demandas da Ouvidoria-Geral do Estado, para receber, apurar e enviar à OGE as manifestações do tipo denúncia, reclamação, elogio e sugestão, dentro do prazo estipulado.

Art. 2º O Interlocutor da Secretaria de Relações Institucionais é subordinado direta e administrativamente ao Titular dessa Pasta, e técnica e normativamente à OGE - Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretária: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA

PORTARIA/ SESAU Nº 1282, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº. do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Kamila Caixeta e F. Renovato nº 900917-5	Solange A. Clauser Marçon nº 715735-5	336/2013 (Processo 2264/2013)	OLIVEIRA & CIA-LTDA-ME	Aquisição de Serviço de Coffe Break

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria-Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria-Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU Nº 1283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº. do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Anália Pereira Rocha nº 11151080-1	Rosângela Brito Guedes nº 837090-7	55/2013 (Proc. 0010/13)	Ethnos Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos LTDA-EPP	Aquisição de Órteses e Próteses

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria-Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria-Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU Nº 1284, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº. do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Flávia Azevedo de Almeida nº 891844-9	Liliana Pereira da Silva nº 1002848/1	373/2013 (Processo 2268/13)	Ethnos Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos - LTDA	Aquisição de Órtese e Próteses

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria-Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria-Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU/Nº 1308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Osvaldo Dias Pereira, matrícula nº 852680-0, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato do Contrato nº. 353/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do equipamento (Reanimador Manual), para uso nos 22 (vinte e dois) HPP's - Hospitais de Pequeno Porte do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar o servidor, Getúlio Milhomem Mello Silva, matrícula nº. 878016-1, como substituta pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 3º. A fiscalização deverá ocorrer conforme os princípios que regem a Administração Pública, artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1.993, Portaria/SESAU/Nº. 131/2008, o correspondente Edital de licitação, bem como as condições avençadas entre as partes no instrumento contratual em epígrafe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, confirmando seus efeitos após sua publicação.

PORTARIA/SESAU/Nº 1309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Osvaldo Dias Pereira, matrícula nº 852680-0, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato do Contrato nº. 351/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do equipamento (Carro de Emergência), para uso nos 22 (vinte e dois) HPP's - Hospitais de Pequeno Porte do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar o servidor, Getúlio Milhomem Mello Silva, matrícula nº. 878016-1, como substituta pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 3º. A fiscalização deverá ocorrer conforme os princípios que regem a Administração Pública, artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1.993, Portaria/SESAU/Nº. 131/2008, o correspondente Edital de licitação, bem como as condições avençadas entre as partes no instrumento contratual em epígrafe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, confirmando seus efeitos após sua publicação.

PORTARIA/SESAU/Nº 1311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Edna Rodrigues dos Santos, matrícula nº 451098-1, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato dos Contratos N.ºs. 357/2013, 359/2013 e 360/2013, que tem por objeto aquisição de equipamentos destinados às ações da SAPS/Diretoria de Atenção Especializada, para uso no Hospital Regional de Porto Nacional.

Art. 2º. Designar o servidor, José Mecena Rodrigues de Oliveira, matrícula nº. 180250-1, como substituto pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 3º. A fiscalização deverá ocorrer conforme os princípios que regem a Administração Pública, artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1.993, Portaria/SESAU/Nº 131/2008, o correspondente Edital de licitação, bem como as condições avençadas entre as partes no instrumento contratual em epígrafe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, confirmando seus efeitos após sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013

PROCESSO: 2012/3055/1157

INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

AGILA MARKETING E DISTR. DE PROD. HOSP. LTDA, CNPJ Nº. 05.656.727/0001-45 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
118	AMPOLA	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML C/serg INJ. (TIPO CLEXANE / CUTENOX OU EQUIVALENTE) (1415)	ASPEN PHARMA	43.800	6,90	302.220,00
119	AMPOLA	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML C/serg INJ. (TIPO CLEXANE / CUTENOX OU EQUIVALENTE) (1416)	ASPEN PHARMA	45.950	8,38	385.061,00
TOTAL						687.281,00

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

ROMILDO DE SOUZA SILVA - CPF Nº.
822.690.847-72
Agila Marketing e Distr. de Prod. Hosp. LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013

PROCESSO: 2012/3055/1157

INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

ASLI COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº. 01.578.276/0001-14 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
11	AMPOLA	ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 1G PO SOL. INJ. + DIL. 20ML (1025)	ZYDUS/ NIKKHO	305	16,27	4.962,35
12	AMPOLA	ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 4G PO SOL. INJ. + DIL 20ML (1026)	ZYDUS/ NIKKHO	3.615	18,63	67.347,45
TOTAL						72.309,80

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

CIRO ROBERTO DA SILVA - CPF Nº.
355.944.119-68
ASLI Comercial LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 82/2013

PROCESSO: 2012/3055/1157

INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 05.777.772/0001-58 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
117	FRASCO	ENOXAPARINA 100MG/1ML+srg INJ (TIPO CLEXANE OU EQUIVALENTE). (1414)	SANOFI	3.000	44,34	133.020,00
259	COMPRIMIDO	RANITIDINA, CLORIDRATO 300MG cpr. (1618)	GLAXO	15.000	0,99	14.850,00
264	COMPRIMIDO	SALBUTAMOL 2MG cpr. (1660)	GLAXO	2.000	0,14	280,00
265	FRASCO	SALBUTAMOL 2MG/5ML 120ML XPE. (1662)	GLAXO	1.215	4,94	6.002,10
267	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO AEROSOL 100MCG/DOSE SOLUÇÃO INALANTE 5MG/ML 200 DOSES (ISENTO ICMS)(TIPO AEROLIN / AEROGOLD / AERODINI OU EQUIVALENTE) (6847) alterar descr	GLAXO	459	5,70	2.616,30
TOTAL						156.768,40

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

JOSÉ LAERTE ALMEIDA - CPF Nº.
645.487.161-49
BSB Comercio de Produtos Hospitalares LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
PROCESSO: 2012/3055/1157
INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº. 44.734.671/0001-51 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
74	AMPOLA	DANTROLENO 20MG IV FR./AMP.(6661)	CRISTÁLIA	300	118,17	35.451,00
114	COMPRIMIDO	PREDINISONA 20MG cpr. (1549)	CRISTÁLIA	60.000	0,11	6.600,00
115	COMPRIMIDO	PREDINISONA 5MG cpr. (1551)	CRISTÁLIA	15.300	0,07	1.071,00
124	AMPOLA	ESMOLOL, CLORIDRATO 250MG/ML 10ML SOL. INJ.(1446)	CRISTÁLIA	100	210,84	21.084,00
223	AMPOLA	NITROGLICERINA 50MG SOL. INJ. AMP. 10ML (TIPO TRIDIL OU EQUIVALENTE) (1325)	CRISTÁLIA	2.500	21,76	54.400,00
228	FRASCO	OMEPRAZOL 40MG PO SOL. INJ. (TIPO LOSAR OU EQUIVALENTE) (1376)	CRISTÁLIA	127.000	3,68	467.360,00
TOTAL						585.966,00

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

RILDO RODRIGUES RIBEIRO - CPF Nº.
270.022.251-20
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
PROCESSO: 2012/3055/1157
INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXP LTDA, CNPJ Nº. 04.027.894/0003-26 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
2	FRASCO	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XAROPE PED. (983)	PRATI DONADUZZI	1.500	2,37	3.555,00
16	AMPOLA	ACIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML SOL. INJ. (TIPO TRANSAMIN OU EQUIVALENTE) (2907)	ZYDUS/ NIKKHO	17.550	2,49	43.699,50
116	FRASCO	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL 100ML FR. (TIPO EDSIM OU EQUIVALENTE) (6839)	PRATI DONADUZZI	536	5,55	2.974,80
153	AMPOLA	HALURONIDASE 2.000 UTR SOL. INJ. (TIPO HYALOZINA OU EQUIVALENTE)(1552)	APSEN	190	15,00	2.850,00
154	AMPOLA	HALURONIDASE 20.000 UTR SOL. INJ. (TIPO HYALOZINA OU EQUIVALENTE)(1553)	APSEN	270	32,66	8.818,20
177	COMPRIMIDO	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO 10MG cpr. (TIPO INIBINA OU EQUIVALENTE) (1668)	APSEN	2.300	2,43	5.589,00
178	AMPOLA	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO 10MG/2ML 2ML SOL. INJ. (TIPO INIBINA OU EQUIVALENTE) (1670)	APSEN	22.900	9,42	215.718,00
233	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG cpr. (TIPO ZOFRAN OU EQUIVALENTE) (6822)	BIOLAB	5.300	1,86	9.858,00
263	ENVELOPE	SAIS P/ REIDRATAÇAO ORAL 27,9G ENV. (1656)	PRATI DONADUZZI	30.000	0,38	11.400,00
300	AMPOLA	TRIANCINOLONA 20MG/ML 5ML SOL. INJ. AMP. (TIPO TRIANCIL OU EQUIVALENTE) (6876)	APSEN	50	51,77	2.588,50
TOTAL						307.051,00

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

DOUGLAS PERES DE ARAÚJO - CPF Nº.
359.617.128-85
Dupatri Hospitalar Com. Imp. Exp. LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
PROCESSO: 2012/3055/1157
INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

FARMACONN LTDA, CNPJ Nº. 04.159.816/0001-13 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
72	AMPOLA	COMPLEXO B 2ML SOL. INJ. (1192)	HYPOFARMA	150.000	0,48	72.000,00
225	AMPOLA	NOREPINEFRINA, BITARTARATO 8MG 4ML SOL. INJ. (1340)	HYPOFARMA	10.700	0,86	9.202,00
TOTAL						81.202,00

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

RODRIGO ROBERTO DA SILVA - CPF Nº.
874.605.306-97
Farmaconn LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013

PROCESSO: 2012/3055/1157

INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº. 11.891.664/0001-04 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMIDA 250MG cpr. (TIPO DIAMOX OU EQUIVALENTE) (1000)	UNIÃO QUÍMICA	5.650	0,33	1.864,50
5	FRASCO	ACETILCISTEINA 20MG/1ML 100ML XPE (TIPO FLUIMUCIL OU EQUIVALENTE) (1011)	UNIÃO QUÍMICA	1.571	4,15	6.519,65
TOTAL						8.384,15

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

RICARDO ATTI - CPF Nº. 578.802.630-04
Geralmed Distribuidora De Medicamentos LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013

PROCESSO: 2012/3055/1157

INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

GOIASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 04.929.328/0001-48 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
6	ENVELOPE	ACETILCISTEINA 600MG ENV. D (TIPO FLUIMUCIL OU EQUIVALENTE) (1013)	PRATI DONADUZZI	10.000	0,53	5.300,00
8	COMPRIMIDO	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG cpr. (1859)	NATULAB	6.400	0,24	1.536,00
15	TUBO	ACIDO MUCOPOLISSACARIDEO POLISSULFATO 500MG/100MG POM. 40G (TIPO HIRUDOID OU EQUIVALENTE)(1033)	UNIÃO QUÍMICA	2.254	10,10	22.765,40
22	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG cpr. (1050)	PRATI DONADUZZI	71.100	0,27	19.197,00
51	COMPRIMIDO	CAPTAPRIL 25MG cpr. (1110)	PRATI DONADUZZI	208.500	0,03	6.255,00
61	AMPOLA	CLORETO DE POTASSIO 15% 10ML SOL. INJ. (1152)	EQUIPLEX	200.000	0,20	40.000,00
82	TUBO	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B 3,5G OFTAL. (TIPO MAXITROL/ MAXINOM OU EQUIVALENTE)(1221)	UNIÃO QUÍMICA	497	8,70	4.323,90
86	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG cpr. (1231)	TEUTO	37.900	0,10	3.790,00
92	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMONIO 1%(1,16G) GEL 30G BNG.(TIPO CATAFLAM EMULGEL OU EQUIVALENTE)(6671)	GEOLAB	822	2,62	2.153,64
95	COMPRIMIDO	DICLOFENACO SÓDICO 50MG cpr. (1281)	PRATI DONADUZZI	62.700	0,03	1.881,00
106	AMPOLA	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG, FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG SOL. INJ. (TIPO DIOSPAN OU EQUIVALENTE) (1865)	UNIÃO QUÍMICA	1.960	5,24	10.270,40
109	AMPOLA	DIPIRONA 500MG/ML 2ML SOL. INJ. (1384)	TEUTO	956.900	0,48	459.312,00
137	FRASCO	FENOTEROL, BROMETO 0,5% 20ML GTS. (TIPO BEROTEC OU EQUIVALENTE)(1480)	PRATI DONADUZZI	5.792	1,71	9.904,32
150	FRASCO	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% 10ML SOL. INJ. (1540)	ISOFARMA	201.600	0,24	48.384,00
162	FRASCO	HIDROXIZINA 2MG 120ML SOL. ORAL (TIPOHIXIZINE / MARAX OU EQUIVALENTE). (1584)	GEOLAB	100	9,60	960,00
165	FRASCO	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GOTAS(1587)	MULTILAB	2.000	1,32	2.640,00
193	COMPRIMIDO	LOSARTANA 50MG cpr. (5253)	PRATI DONADUZZI	21.240	0,06	1.274,40
219	COMPRIMIDO	NITROFURANTOINA 100MG cpr.(1305)	TEUTO	690	0,16	110,40
274	FRASCO	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30ML. 0,9%(1692)	NATULAB	566	2,52	1.426,32
299	TUBO	TRIANCINOLONA 10G EM BASE EMOLIENTE (TIPO OMICLON-OROBASE OU EQUIVALENTE) (1825)	GEOLAB	955	2,89	2.759,95
310	AMPOLA	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 2MG 0,2ML IM, S.C. SOL. INJ.(TIPO KANAKION MM OU EQUIVALENTE)(6883)	UNIÃO QUÍMICA	200	0,94	188,00
TOTAL						644.431,73

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

GEOVANNI STAVISKI - CPF Nº. 695.359.811-53
Goiasfarma Comércio de Medicamentos LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013

PROCESSO: 2012/3055/1157

INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP LTDA, CNPJ Nº. 26.921.908/0001-21 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
10	FRASCO	ACIDO CROMOGLICICO (CROMOGLICATO DISSODICO) 10MG/0,5ML(20MG/ML) SOL. OFTALMICA FR. 5ML(TIPO CROMOLERG / MAXICROM OU EQUIVALENTE)(6611)	ALLERGAN	50	6,72	336,00
30	FRASCO	ATROPINA 0,5% 5ML COLÍRIO(1074)	ALLERGAN	227	5,11	1.159,97
45	COMPRIMIDO	BISACODIL 10MG cpr.(6634)	BOEHRINGER	5.000	0,19	950,00
59	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,1MG cpr. (TIPO ATENSINA OU EQUIVALENTE)(1149)	BOEHRINGER	2.310	0,13	300,30
65	COMPRIMIDO	CLORPROPAMIDA 250MG cpr.(1166)	PFIZER	3.000	0,28	840,00
89	FRASCO	DEXTRANA + HIPROMELOSE + BENZALCONIO 15ML COL. (TIPO LACRIMA COL./ LACRIBELL/ LACRIMA PLUS OU EQUIVALENTE)(1248)	ALCON	500	10,48	5.240,00
94	FRASCO	DICLOFENACO SÓDICO 1MG/ML SOL.OFT. 5ML FR.(6672)	ALLERGAN	100	8,55	855,00
101	COMPRIMIDO	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30MG cpr.(6674)	BOEHRINGER	2.045	0,20	409,00
102	COMPRIMIDO	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60MG cpr (TIPO CARDIZEN OU EQUIVALENTE).(1327)	BOEHRINGER	500	0,35	175,00
107	COMPRIMIDO	DIOSMINA 500MG cpr.(TIPO DAFLON / DIOSMIN OU EQUIVALENTE)(1362)	SERVIER	650	1,66	1.079,00
108	DRÁGEA	DIPIRIDAMOL 75MG DRG. (TIPO PERSANTIN OU EQUIVALENTE)(1369)	BOEHRINGER	1.340	0,13	174,20
133	FRASCO	ETILEFRINA 7,5MG/ML 20ML GOTAS (TIPO EFORTIL OU EQUIVALENTE).(1471)	BOEHRINGER	100	3,37	337,00
140	COMPRIMIDO	FERRO III (HIDRÓXIDO) , ACIDO FÓLICO cpr (TIPO NORIPURUM FÓLICO OU EQUIVALENTE) (1483)	NYCOMED	300	0,95	285,00
185	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG cpr. (TIPO PURANT4/ EUTHYROX OU EQUIVALENTE) (ISENTO ICMS) (1693)	SANOFI AVENTIS	1.600	0,17	272,00
186	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG cpr.(TIPO PURANT4/ EUTHYROX OU EQUIVALENTE) (ISENTO ICMS) (862)	SANOFI AVENTIS	1.000	0,18	180,00
187	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG cpr. (TIPO PURANT4/ EUTHYROX OU EQUIVALENTE) (ISENTO ICMS) (1689)	SANOFI AVENTIS	1.650	0,20	330,00
195	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 50MG SOL. INJ.(TIPO DEPO-OVERA OU EQUIVALENTE) (1730)	PFIZER	500	6,35	3.175,00
203	AMPOLA	MILRINONA 20MG FR./AMP.(6791)	SANOFI AVENTIS	50	50,77	2.538,50
235	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO 10MG cpr.(TIPO SUSTRATE OU EQUIVALENTE)(1598)	FARMOQUIMICA	11.900	0,25	2.975,00
236	COMPRIMIDO	PROPLITOURACIL 100MG cpr (TIPO OPIL/ OPILRACIL OU EQUIVALENTE) (1602)	PFIZER	5.900	0,42	2.478,00
238	AMPOLA	PROTAMINA 1000 ICN 5ML SOL. INJ.(1604)	VALEANT	1.000	2,52	2.520,00
248	FRASCO	PILOCARPINA 4% 10ML COL.(1503)	ALLERGAN	145	22,72	3.294,40
249	AMPOLA	PIRACETAM 1GR 5ML SOL. INJ.(1508)	SANOFI AVENTIS	64.200	1,54	98.868,00
251	COMPRIMIDO	PIRACETAM 800MG cpr.(TIPO NOOTROPIL OU EQUIVALENTE)(1512)	SANOFI AVENTIS	39.190	0,62	24.297,80
283	SUPOSITÓRIO	SUPOSITÓRIO GLICERINA 950MG ADULTO (1802)	PFIZER	2.238	0,51	1.141,38
284	SUPOSITÓRIO	SUPOSITÓRIO GLICERINA 950MG INFANTIL (1804)	PFIZER	3.000	0,48	1.440,00
291	COMPRIMIDO	TICLOPIDINA 250MG cpr (TIPO TICLID OU EQUIVALENTE).(1834)	SANOFI AVENTIS	2.200	1,79	3.938,00
294	AMPOLA	TIOCOLCHICOSIDO 4MG 2ML SOL. INJ. (TIPO COLTRAX / MUSCORIL OU EQUIVALENTE) (1838)	SANOFI AVENTIS	1.750	2,67	4.672,50
TOTAL						164.261,05

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

ANAMBERG DE GUSMÕES P. CIRQUEIRA CPF
643.177.061-72
Hospfar Ind. e Comércio de Produtos
Hospitalares Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
PROCESSO: 2012/3055/1157
INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ Nº. 09.034.672/0001-92 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
56	FRASCO	CETILPIRIDINIO, CLORETO 0,5MG/ML FR. 240ML (TIPO CEPACOL OU EQUIVALENTE)(1121)	REYMER	4.290	10,61	45.516,90
87	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/1ML(AMP. A),VIT. B1 100MG+ VIT.B6 100MG+ VIT.B12 5000MCG+OCAINA 50MG 2ML(AMP. B) SOL. INJ.(TIPO DEXACOBAL OU EQUIVALENTE)(6667)	TEUTO	1.500	6,50	9.750,00
TOTAL						55.266,90

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

LETÍCIA MAEVE CESAR DE SOUZA - CPF Nº.
036.277.401-30
Maeve Produtos Hospitalares LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
PROCESSO: 2012/3055/1157
INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 37.396.017/0001-10 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ENVELOPE	ACETILCISTEINA 200MG GRANULADO (TIPO FLUIMUCIL OU EQUIVALENTE). (1007)	UNIÃO QUÍMICA	15.984	0,49	7.832,16
60	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG cpr. (5254)	SANDOZ	5.000	0,44	2.200,00
143	COMPRIMIDO	FLUDROCORTISONA 0,1MG cpr.(TIPO FLORINEFE OU EQUIVALENTE) (EÇO CAP/ ISENTO ICMS)(1490)	BRISTOL	510	0,95	484,50
151	AMPOLA	GLUCAGON 1MG/ML 1ML SOL. INJ.(TIPO GLUCAGEN OU EQUIVALENTE)(6711)	NOVO NORDISK	100	98,50	9.850,00
189	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2MG cpr. (TIPO IMOSEC/DIASEC / ENTEROCLEER OU EQUIVALENTE) (1709)	SANDOZ	9.200	0,08	736,00
199	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG cpr.(6784)	ASTRAZENECA	900	0,67	603,00
200	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG cpr LIB. CONTROLADA.(TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE) (6785)	ASTRAZENECA	1.240	0,45	558,00
201	AMPOLA	METOPROLOL, TARTARATO 5MG 5ML SOL. INJ.(TIPO SELOKEN OU EQUIVALENTE) (1812)	ASTRAZENECA	900	17,63	15.867,00
229	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL MAGNESIO 10MG cpr. REVESTIDO(TIPO LOSEC MUPS OU EQUIVALENTE) (6821)	ASTRAZENECA	1.000	3,50	3.500
273	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 10MG cpr. (ISENTO ICMS) (1677)	SANDOZ	6.000	0,09	540,00
TOTAL						42.170,66

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

WAGNER SCHAIDHAUER KLEIN - CPF Nº.
023.401.361-30
Medcommerce Comercial de Medicamentos e
Produtos Hospitalares LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
 PROCESSO: 2012/3055/1157
 INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº. 14.459.413/0001-43 Vencedora do item a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
221	FRASCO	NITROFURAZONA 0,2G/100ML FR. 500ML SOL.(TIPO RIOCIM OU EQUIVALENTE)(1312)	RIOQUÍMICA	1.137	19,99	22.728,63
TOTAL						22.728,63

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

DIEMERSON LUCAS FEITOSA - CPF Nº.
821.086.091-72
MW Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
 PROCESSO: 2012/3055/1157
 INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ Nº. 33.009.945/0002-04 Vencedora do item a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
23	AMPOLA	ALFADORNASE (DORNASE ALFA) 2,5MG/2,5ML AMP. (TIPO PULMOZYME OU EQUIVALENTE)(EÇOCAP/SENTO ICMS) (3833)	ROCHE	100	81,91	8.191,00
TOTAL						8.191,00

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

CLAUDINÉIA MARTINS GARCIA RODRIGUES -
CPF Nº. 246.026.678-21
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
 PROCESSO: 2012/3055/1157
 INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº. 00.995.371/0001-50 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
7	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG cpr. (1024)	SOBRAL	20.000	0,02	400,00
46	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA 10MG CAPS. (TIPO DIGESAN / DIGESID OU EQUIVALENTE)(1101)	PRATI DONADUZZI	11.700	0,09	1.053,00
57	TUBO	CETOCONAZOL CREME bng 30G(1127)	HIPOLABOR	2.728	1,14	3.109,92
63	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA) 17,55% 10ML SOL. INJ. (1160)	HALEXISTAR	129.800	0,18	23.364,00
67	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 50MG COM (TIPO HIGROTON OU EQUIVALENTE)(1170)	VITAPAN	1.130	0,35	395,50
93	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML GTS.(1279)	VITAPAN	7.968	1,82	14.501,76
103	FRASCO	DIMENIDRINATO 25MG +VITAMINA B6 5MG/ML 20ML GOTAS (TIPO DRAMIN B6 OU EQUIVALENTE) (1330)	VITAPAN	498	1,74	866,52
105	COMPRIMIDO	DIMETICONA 40MG cpr. (1339)	PRATI DONADUZZI	34.620	0,04	1.384,80
180	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6MG cpr. (TIPO IVERMEC / LEVERCTIN / PLURIMEC OU EQUIVALENTE) (1673)	VITAPAN	3.500	0,30	1.050,00
207	TUBO	NEOMICINA 20G POM. (TIPO DERMOMICIN / NEMICINA / NEOCINA OU EQUIVALENTE) (1261)	BELFAR	1.422	4,50	6.399,00
304	TUBO	VIT. A+D,ZINCO,MG, ALUMÍNIO tb C/45G (TIPO HIPOGLOS OU EQUIVALENTE)(1850)	VITAPAN	5.257	1,46	7.675,22
TOTAL						60.199,72

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

ANDRÉ LUIZ DE FREITAS - CPF Nº.
607.508.471-15
Stock Comercial Hospitalar LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
 PROCESSO: 2012/3055/1157
 INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 08.257.493/0001-51 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
17	COMPRIMIDO	ACIDO TRANEXAMICO 250MG cpr. (TIPO TRANSAMIN / HEMOBLOCK OU EQUIVALENTE) (1034)	E.M.S.	3.200	1,96	6.272,00
44	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML SOL. OFT. 5ML FR. (6633)	E.M.S.	615	45,00	27.675,00
49	COMPRIMIDO	CALCITRIOL 0,25MCG cpr. (TIPO ROCALTROL/ SIGMATRIOL/ OSTRIOL OU EQUIVALENTE) (PREÇO CAP/ISENTO ICMS) (1107)	GERMED	500	0,95	475,00
55	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125MG cpr. (1119)	E.M.S.	33.650	0,45	15.142,50
125	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100MG cpr. (1454)	E.M.S.	16.000	0,31	4.960,00
172	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 5MG SUB-LINGUAL cpr. (TIPO ANGIL / ISORDIL OU EQUIVALENTE) (1664)	E.M.S.	10.390	0,11	1.142,90
173	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG cpr. (TIPO COROMAR / MONOCORDIL OU EQUIVALENTE) (1666)	E.M.S.	4.627	0,09	416,43
174	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG cpr. (TIPO ANGIL / ISOGREEN OU EQUIVALENTE) (1661)	E.M.S.	8.600	0,10	860,00
176	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG cpr. (6759)	E.M.S.	1.890	0,13	245,70
182	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML FR. 120ML XPE. (TIPO COLONAC / LACTULONA / PENTALAC OU EQUIVALENTE) (1681)	E.M.S.	1.672	11,00	18.392,00
258	FRASCO	RANITIDINA SUSP. 15MG 120ML (TIPO LABEL OU EQUIVALENTE). (1625)	E.M.S.	950	4,63	4.398,50
261	COMPRIMIDO	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 100MG CPR. (6846)	E.M.S.	3.706	0,50	1.853,00
262	ENVELOPE	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 200MG/1G DE PO ENV. (TIPO FLORATIL/ FLOMICIN / FLORENT OU EQUIVALENTE) (1650)	E.M.S.	20.380	0,68	13.858,40
277	COMPRIMIDO	SUCRALFATO 1GR. cpr. (TIPO SUCRAFILM OU EQUIVALENTE) (1759)	E.M.S.	500	0,97	485,00
TOTAL						96.176,43

V & P COM. E REPRES. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 11.667.122/0001-52 Vencedora dos itens a seguir:						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
21	FRASCO	ALBENDAZOL 400MG 10ML SUSP. (1049)	PRATI DONADUZZI	3.650	1,26	4.599,00
97	FRASCO	DIGOXINA 0,05MG/ML 60ML ELIXIR PED. (1296)	PRATI DONADUZZI	1.000	5,20	5.200,00
142	COMPRIMIDO	FLUCONAZOL 150MG CAPS. (1486)	PRATI DONADUZZI	8.000	0,23	1.840,00
156	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG cpr. (6722)	PRATI DONADUZZI	25.000	0,04	1.000,00
164	FRASCO	IPRATROPIO, BROMETO 0,025% 20ML GTS. (1641)	PRATI DONADUZZI	8.431	0,74	6.238,94
179	COMPRIMIDO	ITRACONAZOL 100MG CAPS. (1672)	PRATI DONADUZZI	17.600	0,48	8.448,00
217	FRASCO	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSP. (1273)	PRATI DONADUZZI	4.500	1,73	7.785,00
269	COMPRIMIDO	SECNIDAZOL 1G cpr. (1667)	PRATI DONADUZZI	2.000	0,58	1.160,00
TOTAL						36.270,94

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
Secretária da Saúde

THIAGO MARTINS CARDOSO - CPF Nº. 010.631.911-65
V & P Com. e Repres. de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA

NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 339/2013 - PROCESSO 2013/3055/002159

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE/TO, objetivando apurar o descumprimento do Edital, vem por meio desta, notificar a empresa Somatec Prestadora de Serviços Hospitalares, CNPJ nº. 17.180.505/0001-88, para, querendo, apresente defesa por não ter enviado os documentos, exigido no item 10.10 e 11.2 no edital do Pregão em epígrafe, infringindo desta forma, o item 14.1.5, do instrumento convocatório. A defesa, caso deseje fazê-la, deverá ser apresentada via e-mail (pregao@saude.to.gov.br), ou ainda ser protocolada na Comissão de Licitação localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, telefones: 63 - 3218-3098 ou 1722 ou 2082, impreterivelmente, até às 18:30 (dezoito e trinta horas) do dia 12 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE/TO, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

RODOLFO ALVES DOS SANTOS
Presidente

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO PELO PORTAL: LICITAÇÕES-E HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público, que realizará os pregões relacionados a seguir, estando os editais disponíveis na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (0xx63)3218-1722/3098.

- Pregão Eletrônico nº 372/2013 - Processo 1648/2013. Visa à contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Suporte Avançado em Obstetrícia, "ALSO - Advanced Life Support in Obstetrics" com carga horária de 16 horas, em período integral, desenvolvido em forma presencial teórico/prático, a ser realizado em Palmas/TO, visando capacitar 50 servidores públicos estaduais e municipais com atuação em áreas estratégicas da saúde, quais sejam, médicos/enfermeiros que atuam na assistência obstétrica, para atender às emergências obstétricas segundo protocolos internacionalmente estabelecidos pelo ALSO. Abertura às 10:00 horas do dia 13 de novembro de 2013. Pregoeiro(a): Rodolfo Alves dos Santos.

- Pregão Eletrônico nº. 373/2013 - Processo 1785/2013. Visa à contratação de instituição de ensino credenciada e autorizada pelos órgãos regulamentadores da Educação para ministrar Curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma, "ATLS - Advanced Trauma Life Support" com carga horária de 24 horas, em período integral, desenvolvido em forma presencial teórico/prático, visando capacitar 48 (quarenta e oito) servidores públicos efetivos estaduais e municipais com atuação em áreas estratégicas da saúde, divididos em 03 (três) turmas de 16 (dezesesseis) servidores por turma, nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi. Abertura às 15:00 horas do dia 14 de novembro de 2013. Pregoeiro (a): Rodolfo Alves dos Santos.

Palmas, 25 de outubro de 2013.

RODOLFO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA ALEX OLIVEIRA DINIZ - CPF Nº. 817.866.202-78
Secretária da Saúde Topmed Produtos Hospitalares LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 82/2013
PROCESSO: 2012/3055/1157
INTERESSADO: Diretoria de Aquisição e Logística
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

No dia 29 do mês de outubro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Secretaria Estadual de Saúde e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: JOSÉ ELIÚ DE ANDRADA JURUBEBA

PORTARIA SSP Nº 1517, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO Requisição Ministerial contida no Ofício Gab/PGJ/Nº 170/2013, oriundo do Ministério Público Estadual e sugestão da Delegada Chefe da Polícia Civil;

Resolve:

I - Designar o Delegado de Polícia de Classe Especial OTAVIANO AUGUSTO LELLIS VIEIRA, para instaurar e presidir até final conclusão Inquérito Policial, objetivando a apuração dos fatos constantes no Ofício Gab/PGJ/Nº 170/2013-MPE/TO, bem como adotar as demais providências policiais cabíveis.

PORTARIA SSP Nº 1526, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato de número 1.049 - NM, de 13 de maio de 2013, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior e a Delegada Chefe da Polícia Civil solicitaram, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 322/2013, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, a remoção do servidor abaixo qualificado da Chefia da Polícia Civil, para a Diretoria de Polícia do Interior ambas sediadas em Palmas;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que à Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que, nos termos do art. 26, § 1º da Lei 1654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, dar-se-á remoção: a) de ofício, por conveniência da Administração Pública; b) por motivos de saúde do servidor, devidamente demonstrados e justificados perante a Junta Médica Oficial; e c) a requerimento, por interesse do servidor, observado o interesse público e a conveniência administrativa;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido, sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, observada a conveniência da Administração Pública, MARIZETE RIBEIRO CARNEIRO, Escrivã de Polícia de Classe Especial, matrícula 872262, da Chefia da Polícia Civil para a Diretoria de Polícia do Interior, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº 1527, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato de número 1.049 - NM, de 13 de maio de 2013, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que as férias da servidora abaixo qualificada foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 1002, de 05 de julho de 2012;

Considerando que, consoante o parágrafo único do dispositivo supracitado, "o restante do período interrompido deve ser fruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública."

Considerando que o Diretor de Polícia da Capital e Especializada solicitou, por intermédio da Proposta de Portaria DPCE nº 077/2013, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a concessão do período interrompido para fruição com início no dia 04/11/13 e fim em 03/12/13;

RESOLVE:

I - CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da Portaria supramencionada, a SAULA MORGANA FONSECA BUCAR Agente de Polícia de 1ª Classe, matrícula nº 1090313, no período de 04/11/2013 a 03/12/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

PORTARIA SSP Nº 1528, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO deferiu medida de urgência pleiteada em sede de Ação Civil Pública nº 5000570-42.3013.827.2741, cujo teor determina que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Estado do Tocantins assegure a designação de 01 (um) Delegado de Polícia e 02 (dois) Escrivães de Polícia, ficando um na Depol de Wanderlândia e outro na de Darcinópolis, com o fito de atender as três unidades policiais da Comarca (Wanderlândia, Darcinópolis e Piraquê);

CONSIDERANDO Proposta de Portaria nº 392/2013, oriunda da Diretoria de Polícia do Interior-DPI, com vistas ao cumprimento da decisão judicial supracitada.

Resolve:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, EMERSON FRANCISCO DE MOURA, matrícula 216530, Delegado de Polícia de 1ª Classe, da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil/1ª DRPC - Araguaína/TO para a Delegacia de Polícia de Wanderlândia/TO, designando-o para exercer a titularidade da respectiva unidade e, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas Delegacias de Polícia Civil de Darcinópolis/TO e Piraquê/TO, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº. 1529, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO deferiu medida de urgência pleiteada em sede de Ação Civil Pública nº 5000570-42.3013.827.2741, cujo teor determina que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Estado do Tocantins assegure a designação de 01 (um) Delegado de Polícia e 02 (dois) Escrivães de Polícia, ficando um na Depol de Wanderlândia e outro na de Darcinópolis, com o fito de atender as três unidades policiais da Comarca (Wanderlândia, Darcinópolis e Piraquê);

CONSIDERANDO Proposta de Portaria nº 393/2013, oriunda da Diretoria de Polícia do Interior-DPI, com vistas ao cumprimento da decisão judicial supracitada.

Resolve:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, WELB DOS SANTOS ANDRADE, matrícula 808456, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, da Delegacia de Polícia Civil de Xambioá/TO para a Delegacia de Polícia Civil de Wanderlândia/TO, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº. 1530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO deferiu medida de urgência pleiteada em sede de Ação Civil Pública nº 5000570-42.3013.827.2741, cujo teor determina que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Estado do Tocantins assegure a designação de 01 (um) Delegado de Polícia e 02 (dois) Escrivães de Polícia, ficando um na Depol de Wanderlândia e outro na de Darcinópolis, com o fito de atender as três unidades policiais da Comarca (Wanderlândia, Darcinópolis e Piraquê);

CONSIDERANDO Proposta de Portaria nº 394/2013, oriunda da Diretoria de Polícia do Interior-DPI, com vistas ao cumprimento da decisão judicial supracitada.

Resolve:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, CARLOS BENTO PEREIRA RODRIGUES, matrícula 397158, Escrivão de Polícia de Classe Especial, da Delegacia de Polícia Civil de Babaçulândia/TO para a Delegacia de Polícia Civil de Darcinópolis/TO, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº. 1535, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato de número 1.049 - NM, de 13 de maio de 2013, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior e a Delegada Chefe da Polícia Civil solicitaram, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 395/2013, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, a designação do servidor abaixo qualificado para, sem prejuízo de suas funções junto a Delegacia de Polícia Civil em Wanderlândia, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Xambioá;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que à Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual e do art. 144, § 4º da Constituição Federal, a Polícia Civil é dirigida por Delegado de Polícia de carreira;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, observada a conveniência da Administração Pública, WELB DOS SANTOS ANDRADE, Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula 808456, para, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia de Polícia Civil em Wanderlândia, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Xambioá, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº. 1536, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato de número 1.049 - NM, de 13 de maio de 2013, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior e a Delegada Chefe da Polícia Civil solicitaram, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 396/2013, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, a designação do servidor abaixo qualificado para, sem prejuízo de suas funções junto a Delegacia de Polícia Civil em Darcinópolis, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Babaçulândia;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que à Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual e do art. 144, § 4º da Constituição Federal, a Polícia Civil é dirigida por Delegado de Polícia de carreira;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, observada a conveniência da Administração Pública, CARLOS BENTO PEREIRA RODRIGUES, Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula 397158, para, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia de Polícia Civil em Darcinópolis, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Babaçulândia, a partir desta data.

SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: AGIMIRO DIAS DA COSTA

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº. 010/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.493, de agosto de 2011.

Considerando a Lei nº. 2.493, de agosto de 2011, o art. 12, inciso I e V,

Considerando a competência deste Conselho para aprovar Projetos vinculados a Economia Solidária.

Considerando deliberação da reunião Extraordinária do dia 25 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Criar critérios para apresentação de projetos neste Conselho:

I - Os projetos apresentados deverão beneficiar o público da Economia Solidária, conter referência legal e o objetivo do projeto, bom como origem da fonte dos recursos a serem utilizados;

II - Os projetos deverão se apresentados por um representante legal do empreendimento Solidário;

III - Os projetos para constar na ordem do dia do CEES-TO, deverão ser encaminhados até 15 dias antes das reuniões ordinárias, fora deste prazo, ficarão para a pauta da reunião seguinte.

IV - Os projetos encaminhados ao CEES-TO deverão ser feitos em vias impressa e digital.

V - O projeto deverá ser encaminhado a este Conselho com o despacho direto do gabinete do secretário.

VI - Os projetos aprovados pelo CEES-TO ficarão obrigados a apresentação de relatórios trimestrais de execução do referido projeto, por parte da entidade financiadora ou de acordo com o cronograma de execução desenvolvido.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2013.

Gilberto Milhomem Marinho
Presidentes do CEES-TO

RESOLUÇÃO Nº 011/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES-TO, em reunião ordinária realizada no dia 10 de abril de 2013, no uso da competência que lhe confere artigo 12, I da Lei nº 2.493, de agosto de 2011;

Considerando a organização e o funcionamento do CEES-TO.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme o art. 12, IX da Lei nº 2.493/08/2011 e dar publicidade ao Regimento Interno do CEES-TO (Conselho Estadual de Economia Solidária).

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES (Conselho Estadual de Economia Solidária), criado pela Lei nº 2.493, de 25 de agosto de 2011, é um Órgão autônomo de deliberação colegiada, de caráter permanente no sistema descentralizado e participativo de Economia Solidária, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura da Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social e tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único – O CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, neste Regimento Interno, será designado por CEES, ou simplesmente Conselho.

Art. 2º O CEES tem por finalidade prover os meios necessários para garantir o cumprimento das diretrizes da política de economia solidária.

Art. 3º À Secretaria do Trabalho e da Assistência Social compete:

I - Assegurar suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CEES/TO;

II- Elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Estadual Tocantinense de Economia Solidária, submetendo à aprovação do CEES/TO.

Art. 4º Compete ao Conselho Estadual de Economia Solidária:

I – propor, aprovar, monitorar e avaliar a PEFES(Política Estadual de Fomento à Economia Solidária);

II – convocar e coordenar a Conferência Estadual de Economia Solidária em conjunto com a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;

III – estabelecer diálogo permanente com o Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES; Fóruns Locais;

IV – estimular: A formação dos empreendimentos e atores de Economia Solidária;

a) a participação governamental e da sociedade civil;

b) a formação de parcerias;

V – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da legislação;

VI – colaborar com os demais conselhos de políticas públicas que tenham interface e complementaridade com a Economia Solidária;

VII – propor política de financiamento para os empreendimentos de Economia Solidária;

VIII – fiscalizar a utilização dos recursos do FTES, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica e, posteriormente, submeter aos resultados do Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União no que lhes competirem;

IX – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Sessão I Da Composição

Art. 5º O Conselho Estadual de Economia Solidária é composto por 21 membros e seus respectivos suplentes, nomeados conforme Ato do Chefe do Poder Executivo, cujos nomes são indicados à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – Nove membros do Poder Público, sendo um representante:

a) de cada Secretaria a seguir:

1. do Trabalho e da Assistência Social;
2. da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
3. da Ciência e Tecnologia;
4. da Cultura;
5. da Educação;
6. da Indústria e do Comércio;
7. da Justiça e dos Direitos Humanos;
8. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
9. do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

- RURALTINS;

10. um membro da Agência de Fomento do Estado do Tocantins – Fomento ;

II – dez membros oriundos de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) ou Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento (EAF) à Economia Solidária, indicados e aprovados pelo Fórum Estadual de Economia Solidária que seja(formal ou informal) juridicamente constituída e que comprovem atuação mínima de um ano no Estado e que participem ativamente dos Fóruns Locais e Estadual.

III – um Deputado Estadual representando a Assembléia Legislativa Tocantinense, indicado pelo Presidente após apreciação do Plenário.

Art. 6º Os membros do CEES terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo proibida a indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

Art. 7º Após a divulgação do Ato de Designação dos representantes das entidades governamentais e não governamentais, o CEES, na reunião de sua instalação, elegerá, pela maioria de votos dos seus membros titulares, o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período.

§ 1º A posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Plenário do CEES.

§ 2º Dentro do princípio da igualdade de oportunidade, fica assegurada a representação governamental e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência do CEES-TO, com alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 3º Somente terão direito a voto os(as) conselheiros(as) titulares, e os(as) suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º As instituições Governamentais bem como sociedade civil, podem a qualquer tempo, pleitear a substituição dos seus representantes, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CEES.

§ 5º Caberá a substituição da entidade da sociedade civil ou do conselheiro governamental que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do CEES e aceita pelo Pleno.

§ 6º A Presidência do CEES comunicará por escrito, ao Órgão ou Entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso solicitará a sua substituição.

§ 7º Caso haja vacância do cargo de Presidente no prazo inferior a 4 (quatro) meses do término do mandato, o(a) Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente. Em sendo no prazo igual ou superior a 4 (quatro) meses do término do mandato, o(a) Vice-Presidente assumirá interinamente o cargo de Presidente e convocará eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o(a) Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 8º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Sessão II Do Funcionamento

Art. 8º O CEES-TO terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II – Grupos de Trabalho;

III – Secretaria Executiva.

Art. 9º Cabe ao CEES constituir Grupo de Trabalho, em composição paritária, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo, elaboração de proposta sobre regulamentos e temas específicos; elaborar os regulamentos do Grupo de Trabalho.

Art. 10 O CEES reunir-se-á ordinariamente, bimestral, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, ou extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 04 (um) dias para a convocação de reunião extraordinária.

§ 1º Serão convocados para comparecer as reuniões do CEES todos os(as) conselheiros(as) titulares e seus/suas respectivos(as) suplentes.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias do CEES será aprovado pelo Plenário, na última reunião ordinária do corrente ano, caso assim não ocorra, na primeira reunião oportuna.

§ 3º O Plenário do CEES, incluindo reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira chamada com o quórum simples dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença mínima de 50% + 1 dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º O Plenário será presidido pelo Presidente do CEES que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos da Presidência, o plenário elegerá entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º A votação será nominal.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que os proferiu.

§ 8º As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 11 As deliberações do CEES serão consubstanciadas em Atas e em Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Estado quando houver necessidade, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 12 As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Plenário;

II – Qualificação e habilitação dos conselheiros aptos a votar;

III – Apresentação das justificativas de faltas;

IV – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

V – Aprovação da pauta;

VI – Informes;

VII – Apresentação, discussão e votação das matérias;

VIII – Relatos dos Grupos de Trabalho;

IX – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

X – Breve comunicado e franqueamento da palavra;

XI – Encerramento.

Art.13 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros, via e-mail, e será concedido um prazo máximo de 05 (cinco) dias para apreciação de seu texto; não havendo manifestação contrária pelos mesmos, dar-se-á por aprovado o documento.

Art.14 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao relator, que apresentará seu posicionamento, escrito ou oral;

II - O parecer do Relator poderá sofrer emendas na qual constará à síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusão e voto.

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 15 Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o CEES deverão, através de breves comunicados, relatarem sua participação ao colegiado e entregar à secretária executiva relatório descritivo.

Art. 16 A pauta das reuniões ordinária e extraordinária do conselho, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, via e-mail.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CEES, mediante voto da maioria simples, poderá alterar ou excluir a pauta.

Art. 17 O/A Conselheiro/a que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo, do plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 18 Em cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser assinada por todos os conselheiros presentes, constando pelo menos:

I – nome de cada conselheiro/a com menção da titularidade (titular ou suplente e o órgão ou entidade que representa);

II – resumo de cada informe onde conste de forma sucinta o nome do/a conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 19 É facultado a qualquer dos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20 O membro do Conselho que solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior deve comunicar ao Presidente do Conselho, justificando o pedido ou possível inconformidade da matéria.

Art. 21 O Plenário do CEES é composto por todos os seus membros titulares e é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária e/ou extraordinária de seus membros.

Art. 22 Para consecução de suas finalidades caberá ao colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência e na legislação vigente sobre a Política Estadual de Fomento Economia Solidária - PEFES.

II – aprovar a instituição de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 23 Grupos de Trabalho de natureza temporária ou permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária com no mínimo 6 membros.

§ 2º A qualquer dos conselheiros é facultado participar das reuniões de qualquer Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Art. 24 Cabe ao Grupo de Trabalho contribuir nas deliberações do plenário do CEES, subsidiando suas resoluções através de pareceres oriundos de discussões prévias sobre os assuntos em pauta, de acordo com as normas e legislação vigente da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária.

Art. 25 Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da plenária para discussão de matérias, cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão sempre dirigidos por um/uma Coordenador/a, eleito entre os seus membros.

§ 2º O/A conselheiro/a, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 3º O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho, será encaminhado à Presidência, cujo conteúdo será relatado na Plenária, que poderá apresentar proposições divergentes.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Do Presidente

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – exercer o voto de qualidade, no caso de empate na votação;

VII – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

VIII – delegar competência, desde que, previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX – decidir sobre as questões de ordem;

X – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XI - submeter à pauta de reunião (ordem do dia) à aprovação do Plenário do Conselho;

XII - nomear os integrantes do Grupo de Trabalho;

XIII - designar Grupo de Trabalho, que são comissões especiais através de Resoluções, fixando-lhes as finalidades, prazos de trabalhos, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos mesmos;

XIV - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum.

Parágrafo único – a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência e acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Do Vice-Presidente

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II. auxiliar o/a Presidente no cumprimento das suas funções;

III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;

IV. quando no cargo de presidente interino, convocar eleição para escolha do presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, quando a vacância do cargo de Presidente for por prazo superior a 4 (quatro) meses do término do mandato.

Dos Conselheiros

Art. 28 Compete aos Conselheiros:

I. participar do Plenário, do Grupo de Trabalho para os quais foram designados;

II. requerer votação de matéria em regime de urgência;

III. propor a criação do Grupo de Trabalho, bem como indicar nomes para o mesmo;

IV. deliberar sobre as propostas, pareceres recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho;

V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Economia Solidária;

VI. emitir parecer para realização de convênio com outras entidades;

VII. assessorar, acompanhar e fiscalizar as ações na área de Economia Solidária além de propor mecanismo de articulação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;

VIII. fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações que tem acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para deliberações do Conselho, ou mesmo quando solicitadas;

IX. participar de eventos representando o CEES quando devidamente autorizado pelo Colegiado ou pela Presidência, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

X. discutir e votar sobre pedidos de inscrição de entidades no CEES;

Art. 29 Aos Coordenadores do Grupo de Trabalho compete:

I. elaborar e divulgar a pauta das reuniões dos Grupos de Trabalho;

II. coordenar reuniões do Grupo de Trabalho;

III. assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pelo Grupo de trabalho, encaminhando-as à Presidência.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho contará com o apoio administrativo da secretaria executiva.

CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O CEES contará com uma Secretaria Executiva, composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), e uma equipe administrativa, todos servidores do quadro da Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º São competências da Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho do CEES prestando suporte técnico-operacional com vistas a subsidiar as ações do Colegiado, do Grupo de Trabalho.

II – entende-se como apoio técnico-operacional:

a) dar abertura ao processo de inscrição de entidades e organizações de economia solidária de âmbito estadual e após deliberação da Plenária, elaborar a Declaração de Inscrição da Entidade, mantendo banco de dados das Instituições inscritas.

b) convocar os conselheiros via e-mail e contato telefônico, sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sejam da Plenária ou do Grupos de Trabalho;

c) elaboração das pautas das reuniões, sempre em consonância com a Presidência do Conselho;

d) secretariar as reuniões, lavrar atas;

e) repassar aos membros do Conselho as orientações recebidas do MDS, MDA, SENAES, MEC, CNES e outros informes inerentes a política de economia solidária que venham a contribuir com o desempenho dos conselheiros.

f) levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis, que permitam ao CEES tomar as decisões previstas em lei;

g) providenciar a publicação de matérias referentes às decisões do Conselho no Diário Oficial do Estado e mantê-las em arquivo;

h) elaborar calendário anual de reuniões, material informativo, de apoio técnico, ofícios, memorandos, manter arquivo de documentação recebida e enviada, composição do Conselho, material de conferências, oficinas, reuniões de outros Órgãos em haja participação do CEES.

i) manter arquivo dos assuntos concernentes a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;

j) manter atualizada pasta de documentação de conselheiros;

l) montar as pastas individualizadas por entidades, com assuntos das reuniões;

m) manter banco de dados dos CEES-TO;

n) repassar orientações gerais aos CEES;

o) manter o CNES informado quanto ao banco de dados do CEES-TO, decisões, eventos etc.;

p) promover todas as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O/A Presidente(a), para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e mediante consulta a Plenária, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 32 Os atos “ad referendum” acerca dos assuntos emergenciais, mediante Resolução, serão apresentados à Plenária na primeira reunião subsequente ao ato.

Parágrafo único – Para todos os efeitos consideram-se colaboradoras do CEES/TO as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil prestadoras de serviços aos usuários da Economia Solidária, bem como os consultores e convidados.

Art. 33 Os conselheiros do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES, não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 34 A Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social – SETAS arcará com o deslocamento dos conselheiros dos Empreendimentos Solidários (EES) ou Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento (EAF) quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 35 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 36 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala do Plenário aos 10 dia do mês de abril de 2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Milhomem Marinho
Presidentes do CEES-TO

RESOLUÇÃO Nº 012/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei nº. 2.493, de agosto de 2011.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 12, I da Lei nº. 2.493, que institui o CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA e define sobre a Conferência Estadual, bem como, agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a III Conferência Estadual de Economia Solidária do Estado do Tocantins.

Art. 2º A III Conferência Estadual de Economia Solidária realizar-se-á em Palmas/Tocantins, em Maio de 2014.

Art. 3º Para realização da III Conferência Estadual de Economia Solidária o CEES-TO contará com o apoio técnico da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social – SETAS, Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e parceiros.

Art. 4º A Coordenação dos trabalhos da Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Economia Solidária ficará a cargo do Presidente e do vice-presidente deste CEES-TO.

Art. 5º O CEES/TO estimulará a realização de conferências regionais preparatórias da III Conferência Nacional de Economia Solidária.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2013.

Gilberto Milhomem Marinho
Presidentes do CEES-TO

ADAPEC

Presidente: MARCELO AGUIAR INOCENTE

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA VALQUIRIA SILVA MARTINS, matrícula funcional nº 841609-5, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº. 82/2011 e seus aditivos, vinculado ao Processo nº 2011.3443.003077, firmado com a Senhora KALLYNA MARIA DE ARAÚJO NEVES DE LYRA VIEIRA. CPF nº 030.174.244-80

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora VANDERLÚCIA V. VELOSO SOUSA, matrícula funcional nº 842668-6, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BÁRBARA DE JESUS SEIDEL, matrícula funcional nº 11155566-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº. 37/2012 e seus aditivos, vinculado ao Processo nº 2011.3443.002893, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 3º Designar a servidora DIANA FARIAS, matrícula funcional nº 1041738-1, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 423, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2012/2013, da servidora DAMARES RODRIGUES DE ALCÂNTARA QUEIROZ, Assistente Administrativa, nº funcional. 696988-2 no período de 21/10/2013 a 30/10/2013, 10 (dez) dias, concedida pela portaria nº 330, de 26 de agosto de 2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/10/2013.

AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS

Presidente: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA (RESPONDENDO)**

PORTARIA AGETRANS Nº 215, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Republicada por incorreção

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o ATO nº 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 050/2013, Firmado com a Empresa: CONNOR CONSTRUTORA LTDA o Engenheiro Civil ADELMO VENDRAMINI CAMPOS Matrícula Funcional Nº 228993-4 e Registro Profissional - CREA nº 5045/D-GO, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços de melhoramentos nas rodovias vicinais, com obras de artes correntes e especiais em trechos dos municípios integrantes do PDRS da região do Bico do Papagaio (Municípios: Esperantina, Nazaré e Praia Norte), numa extensão de 165,26km, tendo como suplente o Engenheiro Civil GILVAMAR MOREIRA DE SOUSA Matrícula Funcional Nº 264493-2 e Registro Profissional - CREA Nº 4741/D-GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém os seus efeitos ao dia 01/10/2013.

PORTARIA AGETRANS Nº 217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Republicada por incorreção

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o ATO nº 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 051/2013, Firmado com a Empresa: RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA o Engenheiro Civil DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS Matrícula Funcional Nº 271977-1 e Registro Profissional - CREA Nº 5170/D-TO, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços de melhoramentos nas rodovias vicinais, com obras de artes correntes e especiais em trechos dos municípios integrantes do PDRS da Região Nordeste (Município: Goiatins), numa extensão de 106,68km, tendo como suplente o Engenheiro CIVIL JOÃO ANTÔNIO CABRAL DA COSTA Matrícula Funcional - Nº904226-1 e Registro Profissional - CREA Nº 207362/D-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém os seus efeitos ao dia 01/10/2013.

PORTARIA AGETRANS Nº 228, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o ATO n.º 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Ronald Jefferson Lima Silva, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional nº 1259687-1, para, sem prejuízo de suas funções, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 055/2013, celebrado com a empresa ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração do estudo e projeto básico para segunda ponte de concreto armado e sondagem mista sobre o Rio Tocantins na Rodovia TO-255, interligando Porto Nacional a BR 153 (Fátima), tendo como SUPLENTE o servidor Antonio Pereira Barros Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional n.º 484134-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2013.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 015/2013

PROCESSO: Nº 2013/38960/000149

OBJETO DO CONTRATO: Cessão de Uso, á título gratuito de 01 (um) Caminhão Comboio, Prefixo: 034027; 01 (um) Caminhão Pipa, Prefixo: 035013; 01 (uma) Motoniveladora, Prefixo: 045037; 01 (um) Trator de Esteiras, Prefixo: 051035 e 01 (uma) Pá Carregadeira, Prefixo: 064025. PRAZO: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 14 de dezembro de 2013.

CEDENTE: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS.

CESSIONÁRIA: Município de Rio dos Bois.

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 063/2013.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS.

Contratada: HOTEL E RESTAURANTE ALIANÇA LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de marmite.

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2013.

Processo nº 2013/38960/000199.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: A contratante pagará pela aquisição dos produtos adquiridos, o valor unitário de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 66.744,00 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Funcional Programática: 38960.26.782.1016.2189, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

Data da assinatura: 18 de outubro de 2013.

Signatários: Alvicto Ozores Nogueira - Representante da Contratante.

Cristiane Fernandes da Silva - Representante da Contratada.

Contrato nº 065/2013.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS.

Contratada: VIATEC ENGENHARIA LTDA

Objeto: Execução de serviços de adequação de projeto de engenharia para pavimentação asfáltica na Rodovia TO-428, trecho: Santa Maria/ Recursolândia, com 62,00 km de extensão.

Modalidade: Convite nº 009/2013.

Processo nº 2013/38960/000273.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 146.900,61 (cento e quarenta e seis mil, novecentos reais e sessenta e um centavos).

Funcional Programática: 38980.26.782.1016.4451, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 0240.

Data da assinatura: 24 de outubro de 2013.

Signatários: Alvicto Ozores Nogueira - Representante da Contratante.

Bruno Marques Rocha - Representante da Contratada.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Presidente: EDMUNDO GALDINO DA SILVA

PORTARIA/GABPRES/ATS Nº 744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, os servidores dessa Agência abaixo relacionados, conforme disposto a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
1268228-1	Adriana Rocha Pereira	Assistente Administrativo	Presidência da Comissão Permanente de Licitação
222073-4	André Luiz Rocha	Engenheiro mecânico	Diretoria de Operações
78235-2	Ellayne Cristina Czuryto	Assistente Administrativo	Diretoria Comercial
1282956-1	Francisco Donizeti de Medeiros Junior	Técnico em Saneamento Ambiental	Diretoria Comercial
11140224-1	Hely Rangel Noleto Campelo	Motorista	Diretoria Adm., Financeira E Contábil
1280376-1	Hyana Maria Rodrigues da Silva	Técnico em Saneamento Ambiental	Diretoria de Operações
1291483-1	Hyonaria Lima Moura	Assistente Administrativo	Assessoria de Comunicação
1286595-1	Ighy Ferreira Haddad	Assistente Administrativo	Chefia de Gabinete
555256-2	Isabel Maria Brito Barros	Professora Educação Básica	Diretoria Comercial
1273329-1	Lucas Ribeiro Carvalho	Auxiliar Administrativo	Chefia de Gabinete
830747-2	Maira de Kássia Pedreira Pereira	Assistente Administrativo	Presidência da Comissão Permanente de Licitação
11140232-1	Marcos Ageu Gonçalves Teles	Técnico Eletricista	Diretoria de Operações
11151447-1	Marcos Vinicius Martins dos Santos	Assistente Administrativo	Diretoria Adm., Financeira e Contábil
366264-1	Mignalson Cavalcante de Oliveira	Assistente Administrativo	Diretoria Adm., Financeira e Contábil
1263706-2	Miranda Gomes de Barros e Silva	Assistente Administrativo	Assessoria de Comunicação
1273388-1	Paulla Hortência Freitas Vasconcelos	Assistente Administrativo	Diretoria de Expansão, Meio Amb e Fiscalização.
1280988-1	Rosivânia Oliveira Montelo	Técnico em Segurança do Trabalho	Diretoria de Expansão, Meio Amb e Fiscalização.
265709-2	Ruy Alberto Pereira Bucar	Jornalista	Assessoria de Comunicação
11140208-1	Stânio de Sousa Vieira	Sociólogo	Coordenadoria de Convênios e Projetos Especiais

PORTARIA/GABPRES/ATS Nº 789, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, 30 (trinta) dias de férias do servidor JÂNIO MATOS DA SILVA, cargo de Assessoramento Direto FAS-11, matrícula 566321-4, referente ao período aquisitivo 2011/2012, prevista para o período de 01/11/2013 à 30/11/2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 064/2013
 Processo nº: 2013/3897/000019
 Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
 Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 Objeto: prestação de serviços de comercialização de saneamento contemplando a prestação de serviços comerciais diversos, atendimento presencial e via web, tele-atendimento (Call Center), faturamento, arrecadação e cobrança, micromedicação e controle de consumo.
 Dotação Orçamentária: 38970.17122101544690000.
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Fonte de Recurso: 0240888888
 Nota de Dotação Orçamentária nº: 2013ND00622
 Nota de empenho: 2013NE00459
 Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2013
 Valor R\$: 4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais)
 Vigência: 09.10.2013 a 09.10.2014
 Data da assinatura: 09.10.2013
 Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante e Mário Amaro da Silveira e Antônio Carlos Brandão de Alencar - Representantes da Contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Republicado para correção

CONTRATO Nº: 017/2011
 PROCESSO Nº: 2011 5297 00034
 CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento
 CONTRATADO: Patrimonial Sistemas Monitoramento de Alarme LTDA
 OBJETO:
 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 017/2011 formalizado pela Agência Tocantinense de Saneamento com a empresa PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORAMENTO DE ALARME LTDA para a prestação de serviços de vigilância de monitoramento eletrônico composto de alarme e CFTV 24 horas por dia, no local onde se encontra instalado a sede da entidade CONTRATANTE.
 2.1 Considerando que os serviços de monitoramento e vigilância desta agência são necessários para garantir o pleno desenvolvimento das atribuições inerentes a esta Agência e que a prorrogação da vigência com manutenção dos preços contratados decorrentes do Convite nº 029/2011 evidenciam vantagem econômica para a administração pública, conforme elucidado pela Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade às fls. 485 justifica-se a prorrogação da vigência de 15.10.2013 a 14.10.2014.
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38.970.04.122.1085.4367.0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 0100666666
 ND: 2013ND00633
 VIGÊNCIA: 15/10/2013 a 14/10/2014
 DATA DA ASSINATURA: 15/10/2013
 SIGNATÁRIOS: Contratante - Edmundo Galdino da Silva,
 Contratada - Leonardo Ottoni Vieira.
 Fiscal do Contrato: Marildes Aparecida Col Debella Araujo, Mat.1264087-1

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei 8.666/93 autoriza a empresa SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, a dar início no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento desta ordem, sob pena de aplicação das sanções contratuais, para execução dos serviços de COMERCIALIZAÇÃO EM SANEAMENTO, CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS, ATENDIMENTO PRESENCIAL E VIA WEB, TELEATENDIMENTO (CALL CENTER), FATURAMENTO E ARRECADÇÃO, E COBRANÇA, MICROMEDICAÇÃO E CONTROLE DE CONSUMO, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2013 do Processo nº. 2013/3897/0019, bem como dos termos do Contrato nº. 064/2013, estando o recurso assegurado pela Nota de Empenho 2013NE00459 no valor de R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Palmas - TO, 18 de outubro de 2013.

EDMUNDO GALDINO DA SILVA
 Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento
 Contratante

AVISO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2013
PROCESSO Nº 00.117/3897/2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso de suas atribuições, decide tornar público o resultado do Credenciamento nº 003/2013, realizado no dia 24/10/2013, conforme documentos acostados aos autos, para credenciamento de caminhões pipa de 8.000 lts e 16.000 lts, conforme Processo nº 2013/3897/00117, que tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, para família em situação de emergência, através de carros pipas, com transporte, abastecimento, motorista e equipe de operação inclusos, para atender os municípios tocantinenses assolados pela estiagem e seca, conforme segue:

Item	Credenciado(a)	CPF/CNPJ	Placa Caminhão	Cap. Caminhão
01	SANDRO GUEDES AZEVEDO	644.220.971-72	KDE-9593	13.700 lts.
02	SANDRO GUEDES AZEVEDO	644.220.971-72	MVN-3769	10.000 lts.

Palmas - TO, 24 de outubro de 2013.

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013
PROCESSO Nº 2013/3897/000068

A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.996.434/0001-00, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 11, CEP 77.001-036, Palmas - TO, legalmente representada por seu Presidente, **EDMUNDO GALDINO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº 842893 2ª via, emitida pela SSP/GO e do CPF sob o nº 215.500.421-49, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano e reagentes químicos para determinação de pH e cloro, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, proveniente da sessão pública do pregão presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **06/09/2013**, às **09:00h**.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 4.846 de 03 de julho de 2013.

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: Arch Química Brasil LTDA					
CNPJ: 43.677.178/0001-84			Telefone: (11) 4028-8103		
Endereço: Av. Brasília, 1.500, Bairro Buru, Salto - SP, CEP: 13.327-901					
Item	Unid	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	Kg	4.510	ÁCIDO TRICLOROISOCIANURICO (TABLETE 20g) CONCENTRAÇÃO: 90% (± 2,5%) DE CLORO ATIVO; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 5% (Norcler TC90)	R\$ 9,50	R\$ 42.845,00
07	Kg	19.910	HIPOCLORITO DE CÁLCIO CONCENTRAÇÃO: MÍNIMA DE 65% DE CLORO ATIVO; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 5% (Hypocal)	R\$ 7,21	R\$ 143.551,10
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 186.396,10

Fornecedor: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	
CNPJ: 12.884.672/0004-39	Telefone: (62) 3310-2700 / 3310-2740
Endereço: Rua Via Principal, s/nº, Lote 11 - Distrito Agroindustrial de Anápolis,	

Anápolis - GO, CEP: 75.133-600					
Item	Unid	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	Kg	2.000	FLUOSSILICATO DE SÓDIO: CONCENTRAÇÃO: MÍNIMO DE 98% DE NA2SIF6; DENSIDADE: 2,68 G/CM³ (Quirus/Nacional)	R\$ 8,32	R\$ 16.640,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 16.640,00

Fornecedor: Hosplab Produtos Hospitalares e Laboratorial LTDA-ME					
CNPJ: 15.346.274/0001-04			Telefone: (63) 3225-1191 / Fax: (63) 3225-1191		
Endereço: Quadra 403 Norte, Av. LO 10, Lote 25, Sala 01, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-493					
Item	Unid	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	Kg	49.390	<u>CAL HIDRATADA</u> CONCENTRAÇÃO: 90% (± 2,5%) DE CLORO ATIVO; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 5%; SUBSTÂNCIAS REATIVAS AO HCL: MÁXIMO DE 5,5%; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 2,2%; HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO: MÁXIMO DE 0,2% (Bauminas)	R\$ 0,83	R\$ 40.993,70
03	Kg	5.000	<u>CARVÃO ATIVADO</u> NÚMERO DE IODO: MÍNIMO DE 600 MG DE I2/G; ÍNDICE DE FENOL: MÁXIMO DE 2,5 G/L; UMIDADE (% EM MASSA): MÁXIMO DE 8%; MASSA ESPECÍFICA APARENTE: DE 0,2 A 0,75 G/CM³; GRANULOMETRIA (% EM MASSA PASSANTE) PENEIRA ABNT Nº 325: MÍNIMO DE 90% (Bauminas)	R\$ 10,24	R\$ 51.200,00
04	Kg	23.980	<u>CLORETO DE SÓDIO</u> CONCENTRAÇÃO: MÍNIMA DE 90%; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 1% (Bauminas)	R\$ 3,49	R\$ 83.690,20
05	Kg	2.530	<u>CLORETO FÉRRICO</u> CONCENTRAÇÃO: MÍNIMA DE 38%; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 0,1%; DENSIDADE: 1,39 G/CM³ (Bauminas)	R\$ 3,14	R\$ 7.944,20
08	L	770	<u>POLICLORETO DE ALUMÍNIO (LÍQUIDO)</u> CONCENTRAÇÃO: MÍNIMA DE 9 % DE AL2O3; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 0,1%; FERRO TOTAL: MÁXIMO DE 50MG/KG FE; BASICIDADE: MÍNIMO DE 60%; DENSIDADE: 1,2 G/CM³ (Bauminas)	R\$ 3,58	R\$ 2.756,60
09	Kg	65.340	<u>SULFATO DE ALUMÍNIO (GRANULADO)</u> CONCENTRAÇÃO: MÍNIMA DE 14%; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 6%; FERRO TOTAL: MÁXIMO DE 2,5%; ACIDEZ LIVRE: MÁXIMO DE 0,5%; BASICIDADE: MÁXIMO DE 0,4% (Bauminas)	R\$ 1,51	R\$ 98.663,40
10	L	990	<u>SULFATO DE ALUMÍNIO (LÍQUIDO)</u> CONCENTRAÇÃO: MÍNIMA DE 7,5%; RESÍDUO INSOLÚVEL: MÁXIMO DE 0,2%;	R\$ 3,06	R\$ 3.029,40
			FERRO TOTAL: MÁXIMO DE 1,2%; ACIDEZ LIVRE: MÁXIMO DE 0,5%; BASICIDADE: MÁXIMO DE 0,2%. (Bauminas)		
11	Fr. (30ml)	300	<u>AZUL DE BROMOTIMOL</u> SOLUÇÃO COM 0,4% DE AZUL DE BROMOTIMOL (Bauminas)	R\$ 8,51	R\$ 2.553,00
12 -	Fr. (30ml)	300	<u>ÁCIDO CLORIDRICO + ORTO-TOLIDINA</u> SOLUÇÃO COM 10% DE ÁCIDO CLORIDRICO MAIS 0,1% DE ORTO-TOLIDINA (Bauminas)	R\$ 10,06	R\$ 3.018,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 293.848,50

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o presente objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano e reagentes químicos para determinação de pH e cloro, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações do Edital.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial do Estado do Tocantins.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultado à Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.6. Será permitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços desde que obedecido ao que segue:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes;

4.6.2. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quintuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação (CPL - ATS), o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº. 4.846 de 03 de julho de 2013.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto à Comissão Permanente de Licitação da Agência Tocantinense de Saneamento, condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata, bem como observância da totalidade do quantitativo licitado.

7. DO CONTRATO

7.1. Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do ANEXO IV ao Edital do certame, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela Agência Tocantinense de Saneamento.

7.1.2. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 11 da presente Ata.

7.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, depois de verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado após cada evento.

8.2. O pagamento apenas será efetivado após a apresentação das certidões necessárias para verificação quanto à regularidade fiscal.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

8.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8.5 A Agência Tocantinense de Saneamento reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes na Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

8.6. A empresa vencedora do certame deverá manter durante a contratação com esta Agência, as Certidões Negativas de Débito - CND junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizado.

9. DOS PRAZOS

9.1. O objeto deste certame será entregue no local determinado pela ATS, na cidade de Palmas - TO, devendo a empresa apresentar-se no horário previamente estabelecido pela ATS para a entrega dos produtos ora tratados no presente edital.

9.2. As solicitações de fornecimento do objeto deste serão encaminhadas por esta Agência/Diretoria de Administração e Finanças com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

10.2. O Recebimento será confiado a Comissão designada, oportunamente, pelo Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou produto executado/entregue em desacordo com o instrumento contratual.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

11.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

11.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 O Fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela ATS.

12.2. A existência de fiscalização da ATS de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados ou na entrega de produtos.

12.3. A ATS poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na execução dos serviços.

12.5 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

12.6 O relatório de prestação de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à prestação.

12.7 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

12.8 O atesto das Notas Fiscais bem como a Gestão do Contrato será realizada por servidores lotados na Diretoria Administrativa/Departamento de Operações.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Estadual nº 4.846 de 03 de julho de 2013.

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento, o Pregoeiro responsável pela condução do certame, bem como os representantes das empresas vencedoras.

Palmas - TO, 16 de setembro de 2013.

Edmundo Galdino da Silva
Presidente

Ronivaldo Rodrigues da Silva
Pregoeiro

Arch Química Brasil LTDA
José Norberto de Souza
Procurador

Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.
Conceição Ap. C. de Oliveira
Representante Legal

Hosplab Produtos Hosp. E Lab. LTDA-ME
Keilly Keity Luiz de Paula
Sócio - Proprietário

AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR

Presidente: **CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**

PORTARIA 209/2013/PRES, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº. 104-NM, de 05 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.133, de 10 de setembro de 2007, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, art. 11-A da Lei 2.126, de 12 de agosto de 2009, c/c os arts. 96 e 97 do Decreto nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994, que trata da Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins;

Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994, a Lei nº 1.419, de 04 de dezembro de 2003, a Lei nº 1.692, de 07 de dezembro de 2006 c/c Resolução ATR nº 010/2008 e 070/2012, que dispõem sobre o Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, e;

Considerando a Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para responder pela Função de Inspetor de Serviços Fiscais de Transportes desta Agência:

- I. ANTONIO CÂNDIDO DE JESUS - Matrícula nº 1115249-4;
- II. ELIANE BRITO DE FRANÇA - Matrícula nº 11149400-2;
- III. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES - Matrícula nº 1114976-0;
- IV. JORGE SAMPAIO SILVEIRA - Matrícula nº 1115319-9;
- V. MARIA CLAUDIA DA COSTA MARQUES - Matrícula nº 11160411-1;
- VI. RAILTON DA SILVA PINTO - Matrícula nº 107690-6;
- VII. RAPHAEL DA CUNHA GOMES - Matrícula nº 1115627-9;
- VIII. SÔNIA RAIMUNDA DA SILVEIRA - Matrícula nº 1262203-3;
- IX. TALITA CABRAL DA SILVA - Matrícula nº 1115074-2;
- X. UVERLANDES DA SILVA MILHOMEM - Matrícula nº 1115382-2;
- XI. VALDEMAR SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR - Matrícula nº 102760-3;
- XII. WESLEY PEREIRA PIRES - Matrícula nº 1115277-0.

Art. 2º Os servidores supracitados poderão, no atendimento do interesse público e a critério desta Agência, fiscalizar os serviços de transportes de passageiros em regiões diversas da qual estão lotados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DETRAN

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

PORTARIA/DETRAN/COCF/Nº 488/2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 2001, Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 e resolução nº. 267/08 de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Wagner Santos Vanderley, CRM nº 1467, Amanda Coelho Padilha D. Duarte CRP nº 8325, para realizarem exames de sanidade física, mental e psicológica aos interessados à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, dia 26/27 e 28 de outubro de 2013, no município de Recursolândia.

Gabinete do Diretor-Geral em Palmas/TO, aos 24 de outubro de ano de 2013.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN-TO E A TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA- ME, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO.

PROCESSO Nº 2012 3247 002342

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art.22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, em virtude de erro técnico/administrativo, em relação à Cláusula Sexta do Contrato nº 14/2013, verificamos que os termos estão equivocados, quando na verdade o correto seria ao contrário.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, onde é conferido a administração pública corrigir seus feitos.

APOSTILA em relação à Cláusula Sexta do Contrato nº 14/2013, para que passe a constar da seguinte maneira:

ONDE SE LÊ:

I. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária nº 3247.04.122.1045.4363, natureza da despesa 3.3.90.52 e Fonte Detalhada 0240.

LEIA-SE:

II. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária nº 3247.04.122.1045.4363, natureza da despesa 4.4.90.52 e Fonte Detalhada 0240.

Palmas, 24 de outubro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado por incorreção

PROCESSO: 2012 3247 002342

CONTRATO: 14/2013

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO

CONTRATADA: TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais permanente e de consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.024.750,00 (Um milhão e vinte quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data da sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3247.04.122.1045.4363, Natureza da Despesa 4.4.90.52 Fonte Detalhada 0240.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2013.

MODALIDADE: Carona na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 077/2012, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

SIGNATÁRIOS: Júlio Cesar da Silva Mamede - Diretor-Geral do DETRAN-TO e o Sr. Marlon Martins Moreira - Representante da Contratada.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2011 3247 000828

CONTRATO: 16/2011

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO

CONTRATADA: ALENCAR & SCHMITT SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: Permissão de uso de área destinada à exploração de lanchonete e restaurante, em dias úteis de segunda à sexta.

OBJETO DO TERMO: renovação de prazo e reajuste de valor

VALOR TOTAL: R\$ 10.673,88 (dez mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial dia 25 de novembro de 2013 e como termo final, dia 24 de novembro de 2014.

DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 18 de outubro de 2013.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/2011, Tipo: Maior preço.

SIGNATÁRIOS: Júlio Cesar da Silva Mamede - Diretor-Geral do DETRAN-TO e o Sra. Eurozina Alencar de Sousa e Maximiliano Alencar Schmitt - representantes da Contratada.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS

Presidente: PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA (RESPONDENDO)

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAPT, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Governamental nº 316 - NM, de 25/02/2013, publicado no DOE nº 3.822, de 25/02/2013 e pelo artigo 22, Inciso V, do Decreto nº 4.291, de 05 de maio de 2011, consoante artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com base no artigo 13, Inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor James Ricardo de Andrade Bangoim, matrícula nº 907628-0, para, na condição de interlocutor, fiscalizar a execução do Contrato 012/2012 firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAPT E A EMPRESA EXATA COPIADORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, cujo objeto é o serviço especializado de outsourcing de impressão.

§ 1º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular.

Art. 2º. COMPETE ao Fiscal de Contrato:

I. acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços;

II. receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando for o caso;

III. zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, exigindo seu fiel cumprimento em todos os seus termos, devendo comunicar quaisquer irregularidades a autoridade competente para fins de adoção das medidas cabíveis;

IV. proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes;

V. elaborar estudos com levantamento de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte, levando-se em consideração os gastos realizados até a data de elaboração do mesmo;

VI. comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando e respondendo as diligências nos casos que exigirem providências corretivas;

VII. analisar e conferir os documentos de cobrança e encaminhá-los à diretoria competente para fins de atesto, ou devolver à CONTRATADA os que estiverem em desconformidade com o contratado, para realização das devidas correções; e,

VIII. solicitar alterações/prorrogações contratuais à diretoria competente, devidamente justificadas, que somente se efetivarão com a celebração do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento;

IX. acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando a realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso, com antecedência mínima de 90(noventa) dias do término da contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO
EDUCATIVA - REDESAT**Presidente: **WAGNER COELHO SOUZA AMARAL MONTEIRO****PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/Nº 237/2013**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos VII do Estatuto da Fundação, e pelo ATO nº 90 - DSG, de 09 de janeiro de 2012, com base no art. 67 da Lei. 8.666/93, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º. A servidora Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro, matrícula nº 1149873/3, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 087/2013, vinculado ao Processo nº 2013/2034/000105, firmado com a empresa PAZ & SANTOS LTDA - EPP.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, a servidora Valéria Reismagos dos Santos Araújo, matrícula nº 1130420-4 para o acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/Nº 238/2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos VII do Estatuto da Fundação, e pelo ATO nº 90 - DSG, de 09 de janeiro de 2012, com base no art. 67 da Lei. 8.666/93, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º. A servidora Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro, matrícula nº 1149873/3, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 088/2013, vinculado ao processo nº 2013/2034/000105, firmado com a empresa ARAÚJO E RESPLANDE LTDA. ME.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, a servidora Valéria Reismagos dos Santos Araújo, matrícula nº 1130420-4 para o acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº: 087/2013.

Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT

Contratada: PAZ & SANTOS LTDA.- EPP

Objeto: Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado.

Dotação: 20340.04.122.1087.4356, Natureza da Despesa nº 4.4.90.52 e Fontes 0100 e 0240.

Valor: R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Processo nº: 2013/2034/000105

Data da assinatura: 18/10/2013

Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Franciélio Melo de Araújo.

Contrato nº: 088/2013.
Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT
Contratada: ARAUJO E RESPLANDE LTDA - ME
Objeto: Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado.
Dotação: 20340.04.122.1087.4356, Natureza da Despesa nº 4.4.90.52 e Fontes 0100 e 0240.
Valor: R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais).
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.
Processo nº: 2013/2034/000105
Data da assinatura: 18/10/2013
Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Meire Cléia Resplande de Araújo Abreu.

NATURATINS

Presidente: ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 712-2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual nº 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: JOSÉ HAMILTON DIAS DE SOUZA, CPF: 851.731.501-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Considerando todo o exposto, esta Comissão Julgadora decide conhecer o Auto de Infração, julgando-lhe procedente.

Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado no pagamento de multas pecuniárias simples em valor que não ultrapassem a R\$ 1.000,00 (um mil reais) - art. 5º, § 1º do Decreto nº. 6.514/2008 - sem prejuízo do saneamento de eventuais irregularidades e, ainda, dada a primariedade do(a) autuado(a), converte-se a multa simples aplicada em ADVERTÊNCIA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 11 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 332-2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual nº 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o senhor: JORGE FERREIRA DIAS, CPF: 466.832.831-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais);

Com relação ao barco/motor/tanque de combustível descritos no termo de apreensão, se por outro motivo não estiverem apreendidos (esfera penal) devolver ao seu legítimo proprietário por termo de liberação de bens apreendidos, mediante assinatura de termo de compromisso de fiel depositário, pois o fabrico, alienação, uso, porte, ou detenção não constitui ilícito, tendo em vista que não é utilizado somente em prática de infrações ambientais;

Os demais materiais descritos no termo de apreensão nº 09408/2011, continuarão apreendidos, quando se dará sua destinação legal nos termos do art. 134, do Decreto Federal Nº. 6.514/2008.

Conforme a Lei Estadual nº. 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens ou prestação de serviços, atendida a conveniência administrativa. Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a autuada, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens ou prestação de serviços para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 11 de setembro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 418-2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual nº 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA, CPF: 246.375.211-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Conhecer do auto de infração e julgar-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

O autuado fica notificado a comparecer na sede do NATURATINS em Palmas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para assinatura de termo de compromisso, o qual o infrator se comprometerá a reparar o dano causado, conforme previsão contida no art. 225, § 3º da Constituição Federal.

Conforme a Lei Estadual nº. 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens ou prestação de serviços, atendida a conveniência administrativa. Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens ou prestação de serviços para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 14 de outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 732-2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato n.º 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual n.º 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: NELSON FERNANDES, CPF: 310.575.861-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Considerando todo o exposto, esta comissão julgadora decide conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada, no valor de R\$1.411,50 (um mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos);

NOTA: A multa já foi quitada, de acordo com o desconto concedido de 30%, autorizado pelo Decreto n.º 6.514/2008, art. 113, § 1º;

O carvão vegetal continua apreendido, quando se dará sua destinação legal, nos termos do art. 134, do Decreto Federal n.º 6514/2008;

Com relação ao veículo descrito no Termo de Apreensão, se por outro motivo não estiver apreendido (esfera penal) devolver ao seu legítimo proprietário por termo de liberação de bens apreendidos, pois o fabrico, alienação, uso, porte, ou detenção não constitui ilícito, tendo em vista que não é utilizado somente em prática de infrações ambientais;

Desconstituir o Termo de Fiel Depositário n.º 09/2011;

O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento ou por ciência nos autos ou por publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 15 de outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 430-2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato n.º 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual n.º 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: ABÍLIO COSTA DE ANDRADE JÚNIOR, CPF: 892.663.581-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Considerando todo o exposto, esta Comissão Julgadora decide conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Apreensão e julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A madeira constante no termo de apreensão n.º 001433/2010, continuará apreendida, quando se dará sua destinação legal nos termos do art. 134, do Decreto Federal n.º 6.514/2008;

Conforme a Lei Estadual n.º 1.325/2002, faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens ou prestação de serviços, atendida a conveniência administrativa. Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens ou prestação de serviços para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto n.º 6.514/2008; caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 10 de outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 721-2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato n.º 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual n.º 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: EDSON CARDOSO BARBOSA, CPF: 007.246.581-65, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Considerando todo o exposto, esta Comissão Julgadora decide conhecer o Auto de Infração, julgando-lhe procedente.

Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado no pagamento de multas pecuniárias simples em valor que não ultrapassem a R\$ 1.000,00 (um mil reais) - art. 5º, § 1º do Decreto n.º 6.514/2008 - sem prejuízo do saneamento de eventuais irregularidades e, ainda, dada a primariedade do(a) autuado(a), converte-se a multa simples aplicada em ADVERTÊNCIA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 08 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 991-2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato n.º 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual n.º 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: LEANDRO PEREIRA DE CARVALHO, CPF: 049.368.461-12, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Considerando todo o exposto, esta Comissão Julgadora decide conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Conforme a Lei estadual N.º 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens ou prestação de serviços, atendida a conveniência administrativa. concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o(a) autuado(a), caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens ou prestação de serviços para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa.

O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. o pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto N.º 6.514/2008.

Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 15 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 650-2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato n.º 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual n.º 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: ANTÔNIO SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, CPF: 316.589.621-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Considerando todo o exposto, esta Comissão Julgadora decide conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 10.933,20 (dez mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

A madeira constante no Termo de Apreensão n.º 13906/2011, continuará apreendida, quando se dará sua destinação legal nos termos do art. 134, do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

Com relação ao veículo e reboques descritos no termo de apreensão, se por outro motivo não estiverem apreendidos (esfera penal) devolver ao seu legítimo proprietário por termo de liberação de bens apreendidos, mediante assinatura de termo de fiel depositário, pois o fabrico, alienação, uso, porte, ou detenção não constitui ilícito, tendo em vista que não é utilizado somente em prática de infrações ambientais.

Conforme a Lei Estadual n.º 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens ou prestação de serviços, atendida a conveniência administrativa. Concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens ou prestação de serviços para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto n.º 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 04 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 3518-2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato n.º 67-NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado em 02 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Estadual n.º 3.292, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o: GABINETE DO GOVERNADOR DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS; CNPJ n.º: 01.786.029/0001-03, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Considerando todo o exposto, esta Comissão Julgadora decide tornar NULO o auto de infração n.º 140683/2013 e julgar-lhe improcedente;

Considerando que restou caracterizada a atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto de infração em nome do "Estado do Tocantins";

Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Fiscalização do NATURATINS para os devidos procedimentos administrativos;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas (TO), 23 de outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: **MARLON COSTA LUZ AMORIM**

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 029, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do Artigo 11 e Artigo 72, Parágrafo Único, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 27 de maio de 2009, e nos incisos VIII e XX do art. 3º do Regimento Interno da Corregedoria Geral, Resolução n.º 016, de 04 de dezembro de 2007, bem como, subsidiariamente, nos Artigos 166, §1º, 172, § 2º e 178, *caput*, da Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e:

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que vigora no ordenamento jurídico constitucional os princípios da Segurança Jurídica, Legalidade, Devido Processo Legal e do Juiz Natural;

CONSIDERANDO que, muito embora o RICG dispõe que cabe ao Corregedor Geral presidir a Comissão Processo, o disposto no art. 172, § 2º da Lei n.º 1.818/2007, veda expressamente que o titular da Corregedoria participe como titular ou membro de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a eleição do Defensor Público Leonardo Oliveira Coelho para o Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como o fato de não ter sido realizado nenhum ato por parte da Comissão;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Defensoria Pública instaurar processo disciplinar e sindicância, diante a ocorrência de infração funcional cometida por Defensor Público, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir desta data, os Defensores Públicos a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para compor a TERCEIRA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE SINDICÂNCIA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS:

I – MEMBROS TITULARES:

- DANILO FRASSETO MICHELINI, Presidente, Defensor Público de 1ª Classe, matrícula funcional n.º 874189-1;

- ARLETE KELLEN DIAS MUNIS, 1º Membro, Defensora Pública de 1ª Classe, matrícula funcional n.º 874188-6.

- ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, 2º Membro, Defensora Pública de 1ª Classe, matrícula funcional n.º 878696-8.

II – MEMBROS SUPLENTES:

- FABIANA RAZERA GONÇALVES, 1º Suplente, Defensora Pública de 1ª Classe, matrícula funcional n.º 874205-7;

Art. 2º É atribuição da TERCEIRA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE SINDICÂNCIA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS instruir, conduzir e concluir as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares, para apurar a responsabilidade de Defensor Público por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido; podendo propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 147 da Lei nº 1.818/07, e, ainda, promover análise dos dossiês da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação do Corregedor Geral da Defensoria Pública, para, no caso de acolhimento, remetê-lo à autoridade competente para julgamento, ou, se não o acolher, determinar novas diligências para saneamento, antes do encaminhamento para decisão final.

Art. 3º revoga-se a Portaria nº 016, de 03 de setembro de 2013, publicada no D.O.E. nº 3.954, de 05 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedora Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos trinta dias do mês de outubro de 2013.

ESTELLAMARIS POSTAL
Corregedora Geral da Defensoria Pública

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral: VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 023/2013

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º TORNAR PÚBLICO, para eventuais impugnações, reclamações e desistências a serem interpostas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação deste, a relação de candidatos inscritos ao Edital nº. 14, publicado no Diário Oficial nº 3.962, de 17/09/2013, para Promoção ao cargo de 6º Procurador de Justiça, pelo critério de Antiguidade, sendo os Doutores Gilson Arrais de Miranda, Marcos Luciano Bignotti, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Jacqueline Borges Silva Tomaz.

Artigo 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual e a fixação de cópia no placard desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como sua imediata publicação na imprensa oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2013.

Vera Nilva Alvares Rocha Lira
Presidente do CSMP/TO

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2013-RELT1/CODIL

Processo nº 1637/2012 - Assunto: Ato de Pessoal - Concurso Público - Edital nº 001/2012. Nos termos do Despacho nº 176/2013, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, INTIMADO a Senhor Gilberto Sousa Lacerda, Presidente da Comissão do Concurso Público da Prefeitura de Caseara - TO, para os termos do referido processo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas conforme Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO. Cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63-3232-5878), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2013, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo digitei e conferi.

Orlando Alves da Silva
Auditor em Substituição a Conselheiro
Convocação nº 99/2013

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2013. PROCESSO: Nº 4.709/2013.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de água mineral em recipientes de 500 ml e galões de água de 20 lt (reposição), bem como aquisição de líquido de gás tipo: P13 e P45, para atender a Prefeitura de Araguatins, Secretarias Municipais e Órgão Participante. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO. CONTRATADA: Brito & Gonçalves Limitada ME, CNPJ: 18.713.870/0001-73. ITENS VR. UNITÁRIOS REGISTRADOS: 01. R\$ 9,00; 02. R\$ 8,50; 03. R\$ 40,00; 04. R\$ 200,00; 05. R\$ 40,00; 06. R\$ 40,00; 07. R\$ 40,00; 08. R\$ 40,00 e 09. R\$ 200,00. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2013. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a contar da data da publicação. DISPONIBILIDADE DA ATA: licitacao@araguatins.to.gov.br. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: fones: (63) 3474-2140 ramal: 208.

LINDOMAR LISBOA MADALENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, em atenção ao art. 19, §5º da Lei Federal nº 11.445/2007, torna público e convida a comunidade para comparecer à Audiência Pública para apresentação da Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE do Município de Babaçulândia, a ser realizada às 16 horas do dia 06 de novembro de 2013 no Galpão do Banheiro do Lago, na Orla de Babaçulândia. Em especial, são convidados os membros do Poder Legislativo Municipal; representantes do Sistema Único de Saúde (SUS); membros do Ministério Público do Estado de Tocantins; membros do Poder Judiciário do Estado de Tocantins; representante da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR); e entidades organizadas da sociedade civil cujo objeto esteja relacionado ao serviço público de saneamento básico. Ante a importância da matéria, toda a comunidade fica convidada a enviar observações, sugestões e dúvidas sobre a Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE a ser apresentada na Audiência Pública do dia 06 de novembro de 2013. Todas as manifestações deverão ser enviadas, no prazo de 07 de novembro de 2013 a 27 de novembro de 2013 para o e-mail pmbabaculandia@uol.com.br ou, ainda, protocolizadas ou remetidas via correio para a sede da Prefeitura de Babaçulândia no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1099, Centro, Babaçulândia/TO. Somente serão aceitas manifestações que permitam identificação do autor e que sejam remetidas na forma e prazo mencionados acima. Os Regulamentos da Audiência Pública e da Consulta Pública estão descritos no Decreto Municipal nº 938, de 21 de outubro de 2013, afixado em local de costume na sede da Prefeitura. A minuta do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE será disponibilizada pela Prefeitura em seu sítio eletrônico (www.babaculandia.to.gov.br).

Babaçulândia-TO, 24 de outubro de 2013.

FRANCIEL DE BRITO GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REPUBLICAÇÃO

O Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, torna público que em virtude do Pregão Presencial 008/2013, procedimento nº 037/2013, ter sido declarado vazio por falta de interessados, republicar o Edital do referido pregão do tipo Menor Preço global, que visa a Prestação de Serviços de um pedreiro para atender as necessidades do município de Bom Jesus. Por um período de 02 (dois) meses, (novembro a dezembro) de 2013, a abertura ocorrerá dia 11 de Novembro de 2013, às 14h00min. Os interessados poderão adquirir o Edital junto da CPL, diretamente no seguinte endereço, AV. TOCANTINS, nº 21, CENTRO - BOM JESUS - TO, das 12:30 às 18:00. Maiores informações, fone: (63) 3483-1172.

BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, 29 de outubro de 2013.

ISABEL PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS
REPUBLIÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que em virtude do Pregão Presencial 005/2013, procedimento nº 015/2013, ter sido declarado vazio por falta de interessados, republicar o Edital do referido pregão do tipo Menor Preço Por Item, que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 02 (dois) meses (novembro a dezembro) de 2013, a abertura ocorrerá dia 11 de Novembro de 2013, às 16h00min. Os interessados poderão adquirir o Edital diretamente na Prefeitura Municipal, junto da CPL, no seguinte endereço, AV. TOCANTINS nº 21 CENTRO - BOM JESUS - TO, das 12:30 às 18:00. Maiores informações, fone: (63) 3483-1172.

BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, 29 de Outubro de 2013.

ISABEL PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortaleza do Taboão - TO
Contratado: Caixa Econômica Federal
Objeto: Prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento de servidores ativos e inativos, pensionistas, e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município e com suas autarquias e fundações, e também a centralização da movimentação da conta única do município para movimentação financeira relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios firmados com os governos estadual e federal, dentre outros serviços consubstanciados no contrato.
Valor: R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Modalidade: Dispensa de Licitação - Decreto 95/2013, publicado do DOE em 04/10/2013.
Data da assinatura: 28/10/2013.
Representante da Contratante: Flavio Soares Moura Filho.
Representante da Contratada: Maria Luzia do Couto Aguiar e Cybelle Patrícia Ferreira de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 017/2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013, ata de registro de preço para futuras aquisições de leite pasteurizado e iogurte para uso dos órgãos pertencente a Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, com abertura das propostas previstas para o dia 12 de novembro de 2013, às 09:00 horas (horário de local). Informações pelo telefone 63 3433 1158.

Palmeiras do Tocantins-TO, 29 de Outubro de 2013.

Jose Guilherme Ribeiro Barbosa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**DECRETO Nº 76/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre Audiência e Consulta Públicas referentes ao Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de água e esgoto deverá guardar observância com o disposto em plano municipal de água e esgoto, garantindo-se, ainda, ampla divulgação das propostas e dos estudos que o fundamenta, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Município em 03 de abril de 2012, para conjugação de esforços técnicos por parte do Município de Paraíso do Tocantins e da prestadora dos serviços, visando à edição do Plano Municipal de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos apresentados pela prestadora dos serviços foram considerados pelo Município, com o auxílio técnico de consultor externo, para fins de definição dos objetivos e metas necessárias à universalização dos serviços, e todo o material técnico foi avaliado e consolidado pela Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a data de 30 de Outubro de 2013 para a realização de audiência pública destinada a apresentação de Minuta do Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Primeiro: A audiência pública será realizada no Teatro Municipal Cora Coralina às 18h30min, na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Praça José Torres.

Parágrafo Segundo: A audiência pública observará o disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica designado o período de 30 de Outubro de 2013 a 21 de Novembro de 2013 para a realização de consulta pública, destinada à apresentação de observações, dúvidas e sugestões para a Minuta do Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: A consulta pública observará o disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. As datas, horários e locais da audiência e consulta pública poderão ser modificados, mediante prévia publicação de aviso.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de Outubro do ano dois mil e treze (2013).

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 76/2013**REGULAMENTO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE MINUTA DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.****1. LEGISLAÇÃO**

1.1. A Audiência Pública para divulgação do Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Paraíso do Tocantins- PMAE será regulamentada por este Anexo I, pela Lei Federal nº 11.445/05 e pelo Decreto Federal nº 7.217/10.

2. OBJETIVOS**2.1 São objetivos da Audiência Pública:**

a) Dar ampla publicidade à Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto, formulada a partir dos estudos técnicos feitos pela atual concessionária dos serviços públicos de água e esgoto - Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins), e avaliados e consolidados pela Prefeitura com apoio de consultor externo contratado para tal finalidade.

b) Apresentar a minuta de PMAE à sociedade e fornecer esclarecimentos técnicos sobre o conteúdo do PMAE.

c) Viabilizar o contato direto e pessoal entre a sociedade, o Município, a Saneatins e outras entidades civis interessadas, para explicitação da minuta de PMAE.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 A Prefeitura de Paraíso do Tocantins publicará o edital de convocação em seu sítio eletrônico (<http://www.paraíso.to.gov.br/>) e nos seguintes jornais de ampla circulação e jornal eletrônico do Município de Paraíso do Tocantins: <http://www.surgiu.com.br/> e Jornal do Tocantins. Constarão nesses documentos objetivo da audiência, data e forma de participação dos interessados.

3.2 Poderão participar da audiência pública pessoas físicas ou jurídicas, por meio de seus representantes, que, respectivamente, tenham residência ou sede no Município de Paraíso do Tocantins, respeitada a lotação física máxima do local de realização do evento.

3.3 São convidados, em especial:

a) Os membros do Poder Legislativo Municipal e/ou representante da Câmara dos Vereadores;

b) Representante do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Membros do Ministério Público do Estado de Tocantins;

d) Membros do Poder Judiciário do Estado de Tocantins;

e) Representante da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR);

f) Entidades organizadas da sociedade civil cujo objeto esteja relacionado ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.4 As pessoas elencadas no item 3.3 terão prioridade de assento durante o evento.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 A sessão de audiência pública terá início no horário e local determinados pela Prefeitura, com exposição das considerações gerais sobre a Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto.

4.2 A condução dos trabalhos será feita pelo Presidente da audiência, a ser escolhido pelo Prefeito, e contará, ainda, com Secretário para registrar o andamento dos trabalhos.

4.3 O Município de Paraíso do Tocantins poderá solicitar auxílio do consultor externo contratado para este fim, para prestar esclarecimentos sobre conteúdo de natureza técnica da minuta, bem como a metodologia empregada na sua elaboração.

4.4 Eventuais dúvidas, observações e sugestões dos participantes quanto à minuta de PMAE deverão ser apresentadas na Consulta Pública, na forma regulamentada pelo Anexo II.

4.5 Durante os trabalhos, os participantes estão obrigados a portar-se com urbanidade e polidez condizentes com o evento, podendo ser retirados do recinto aqueles que adotarem comportamento que inviabilize o regular prosseguimento da Audiência Pública.

4.6 Encerrados os trabalhos, reduzem-se, pelo Secretário, a termo as considerações apresentadas, lavrando-se a ata da sessão pública que será arquivada no Município para fins de consulta da população.

ANEXO II AO DECRETO Nº 76/2013

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE MINUTA DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

1. LEGISLAÇÃO

1.1. A Consulta Pública sobre a Minuta do Plano Municipal de Água e Esgoto será regulamentada por este Anexo II, pela Lei Federal nº 11.445/05 e pelo Decreto Federal nº 7.217/10.

2. OBJETIVOS

2.1 São objetivos da Consulta Pública:

a) Dar ampla publicidade à Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto, formulada a partir dos estudos técnicos feitos pela atual concessionária dos serviços públicos de água e esgoto - Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins).

b) Viabilizar o diálogo entre a sociedade e o Município, por meio da apresentação de sugestões e/ou críticas à minuta do PMAE.

c) Coletar observações e sugestões para a versão final do Plano Municipal de Água e Esgoto de Paraíso do Tocantins.

d) Esclarecer dúvidas e eventuais críticas acerca da Minuta de PMAE.

e) Viabilizar a efetiva participação do cidadão no procedimento de formação do Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Paraíso do Tocantins, mediante a oitiva de sua opinião.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 A Prefeitura de Paraíso do Tocantins publicará o edital de convocação, em seu sítio eletrônico (<http://www.paraíso.to.gov.br/>) e nos seguintes jornais de ampla circulação no Município e jornais eletrônicos de Paraíso do Tocantins: <http://www.surgiu.com.br/> e Jornal do Tocantins. Constarão da publicação período da consulta e forma de participação dos interessados.

3.2 A Prefeitura deverá, ainda, indicar o endereço e horário, durante o período de consulta, em que se encontra disponível a Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto e o presente regulamento.

3.3 Poderão participar da consulta pública pessoas físicas ou jurídicas, por meio de seus representantes legais, que, respectivamente, tenham residência ou sede no Município de Paraíso do Tocantins.

3.4 São convidados, em especial:

a) Os membros do Poder Legislativo Municipal e/ou representante da Câmara dos Vereadores;

b) Representante do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Membros do Ministério Público do Estado de Tocantins;

d) Membros do Poder Judiciário do Estado de Tocantins;

e) Representante da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR);

f) Entidades da sociedade civil que tenham cujo objeto esteja relacionado ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.5 Todos os interessados poderão encaminhar a Prefeitura, no prazo 30 de Outubro de 2013 a 21 de Novembro de 2013, dúvidas, observações ou sugestões, por meio do endereço eletrônico <http://www.paraíso.to.gov.br/> ou protocolo, pessoal ou postal, direcionado à sede da Prefeitura, no endereço Av. Transbrasiliana, nº 335, Paraíso-TO. CEP 77.600-000.

3.6 Não serão admitidas manifestações ou sugestões não fundamentadas.

3.7 Não serão admitidas manifestações de forma diversa ou fora do prazo de consulta especificados no item 3.4.

3.8 Não serão aceitas quaisquer manifestações anônimas, sob pseudônimo, ou outros meios que impossibilitem a identificação do autor.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 A Prefeitura poderá se valer do apoio técnico do consultor externo, contratado para assessorar a Prefeitura na elaboração do PMAE, para analisar e responder as manifestações que observarem formalmente as disposições deste Decreto.

4.2 Após o transcurso do prazo do item 3.4, e caso seja demandado pelo Município, o consultor deverá consolidar as manifestações recebidas para elaboração da versão final Plano Municipal de Água e Esgoto.

4.3 Durante o procedimento do item 4.2, caberá ao consultor, quando solicitado pelo Município:

a) Redigir versão final do Plano Municipal de Água e Esgoto, incorporando a ele as sugestões que julgar compatíveis com a Minuta inicial do documento;

b) Rejeitar as sugestões que forem inexequíveis ou incompatíveis com o Plano Municipal de Água e Esgoto;

c) Esclarecer dúvidas enviadas pelos interessados.

Parágrafo único: Todos os atos do consultor descritos neste item deverão ser acompanhados da respectiva fundamentação e deverão contar com a aprovação da Prefeitura.

4.4 Após a realização da consulta pública e da análise das contribuições apresentadas, caberá ao Executivo Municipal a consolidação final do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE e sua edição por meio de Decreto Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02604/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 024/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção da iluminação pública do Município de Peixe - TO, e equipamentos de proteção individual.

DATA DE ABERTURA: 12 de novembro de 2013, às 13:00h (horário local).
LOCAL DA SESSÃO: Av. Napoleão de Queiroz, esq. C/ a Rua 14, centro, Peixe-TO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº. 2.434, de 06 de junho de 2005, Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores.

NOTA: O Edital será adquirido via email licitacaopeixe@hotmail.com ou junto a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Peixe - TO, no seguinte endereço: Av. Napoleão de Queiroz, esq. C/ a Rua 14, centro, Peixe - TO, das 12:30 às 18:30, a partir de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão e/ou contato pelo telefone (63) 3356-2104.JOSÉ MARIA LOIOLA REGIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 08/2013

Objeto: Aquisição: 02- Dois Tratores Agrícola; 02- Duas grades aradora; 01- Roçadeira de arrasto, 01- Um caminhão caçamba; 01- Uma Carreta tanque agrícola.

Data abertura: 11/11/2013.

Horário: 14:00hs

Local: 504 Sul, Alameda 02, Nº 08, Palmas/TO, CEP. 77021-662, Rezende e Gonçalves Advocacia

Modalidade: Pregão Presencial- Tipo Menor Preço Lote

INFORMAÇÕES: Prefeitura Pindorama-TO

TEL: 63 3375-1396/licitacao@pindorama.to.gov.brWeslan R. Ribeiro
Pregoeiro Mun. Pindorama-TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, em atenção ao art. 19, §5º da Lei Federal nº 11.445/2007, torna público e convida a comunidade para comparecer à Audiência Pública para apresentação da Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE do Município de Tocantinópolis, a ser realizada às 09 horas do dia 04 de novembro de 2013 no Auditório do Campus da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em Tocantinópolis, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1588, Centro, Tocantinópolis/TO. Em especial, são convidados os membros do Poder Legislativo Municipal; representantes do Sistema Único de Saúde (SUS); membros do Ministério Público do Estado de Tocantins; membros do Poder Judiciário do Estado de Tocantins; representante da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR); e entidades organizadas da sociedade civil cujo objeto esteja relacionado ao serviço público de saneamento básico. Ante a importância da matéria, toda a comunidade fica convidada a enviar observações, sugestões e dúvidas sobre a Minuta de Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE a ser apresentada na Audiência Pública do dia 04 de novembro de 2013. Todas as manifestações deverão ser enviadas, no prazo de 05 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2013 para o e-mail pref.tocantinopolis@gmail.com ou, ainda, protocolizadas ou remetidas via correio para a sede da Prefeitura de Tocantinópolis no endereço Rua da Estrela, nº 333, Centro, Tocantinópolis/TO. Somente serão aceitas manifestações que permitam identificação do autor e que sejam remetidas na forma e prazo mencionados acima.

Os Regulamentos da Audiência Pública e da Consulta Pública estão descritos no Decreto Municipal nº 200, de 07 de outubro de 2013, afixado em local de costume na sede da Prefeitura. A minuta do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE será disponibilizada pela Prefeitura em seu sítio eletrônico (www.tocantinopolis.to.gov.br).

Tocantinópolis-TO, 24 de outubro de 2013.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

AGROPECUÁRIA ESTÂNCIA INDIANNA LTDA.
C.N.P.J. 07.017.166.0001.60
NIRE 17200256810

CONVOCAÇÃO

De acordo com os artigos 1.071, 1.072, "caput", 1.152, § 3º do Código Civil, os sócios administradores, de acordo com o contrato social, convocam todos sócios para se reunirem em Reunião Geral Ordinária às 16 (dezesesseis) horas do dia 11 (onze) de novembro de 2013, na Al Santos, 1496, 11º Andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação de aumento de capital social no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao capital da empresa, Agropecuária Estância Indianna Ltda, a serem integralizados em 25 de novembro de 2013; b) Outros assuntos de interesse social.

Pedro Afonso - TO, 21 de Outubro de 2013.

ANDRÉ JAFFERIAN NETO
CPF 066.245.978.44SÉRGIO ANTÔNIO NAVES PEPE
CPF nº 029.210.568.10

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MINERADORA PORTO SEGURO DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ 10.615.955/0001-07, sediada na avenida Aureliano, s/nº, Araguaia-TO, torna público que REQUEREU ao Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS renovação da Licença de Operação SICAM 1068/2009 de acordo com o processo NATURATINS nº 4250/2008 para dar continuidade a atividade de lavra de areia e cascalho no leito do rio Araguaia, município de Araguaia-TO, visto o empreendimento enquadrar-se nas Resoluções CONAMA 237/97 e 007/2005 do COEMA-TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa POSTO TUCUNARÉ LTDA, CNPJ: 00.600.068/0001-01, torna a público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a Renovação de Licença Municipal de Operação para a atividade de Posto revendedor de combustíveis com endereço ARSE 14, Avenida NS 08 - Lote 17-A, centro, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

INVESTCO S.A.
CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93
NIRE nº 17.300.000.914
Companhia Aberta
("Companhia")

Ata da Reunião da Diretoria

Data: 03.06.2013. Horário: 14:00 horas. Local: Filial da Companhia, Rua Bandeira Paulista, 530, Itaim, São Paulo. **Presentes:** Luiz Otavio Assis Henriques - Diretor Presidente e de Relação com Investidores; José Cherem Pinto - Diretor Vice-Presidente de Controle; Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti - Diretora Jurídica; Stella Maris Moreira Fuão - Diretora Administrativa e Financeira; Francisco Toledo Watson - Diretor Vice-Presidente; Plácido Gonçalves Meirelles Junior - Diretor de Relações Institucionais e de Comunicação (por teleconferência). **Ausente justificadamente:** Paulo Eduardo de Almeida Godoy - Diretor Vice-Presidente. **Mesa:** Sr. Luiz Otavio Assis Henriques e Denis Teixeira Ferreira Dias, que atuaram na qualidade de Presidente e Secretário dos trabalhos, respectivamente. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração de endereço de filial da Companhia. **Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, os membros da Diretoria, por unanimidade, aprovaram alterar o endereço da filial em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.644.907/0003-55, da Rua Bandeira Paulista nº 530, 9º andar, Conjunto 91, Itaim, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, para a Rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Sala 02, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foi encerrada a reunião, da qual, lavrou-se a presente ata, em forma de sumário. **Presidente da Mesa:** Luiz Otavio Assis Henriques. **Secretário da Mesa:** Denis Teixeira Ferreira Dias. **Diretores:** Srs. Luiz Otavio Assis Henriques, José Cherem Pinto, Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti, Francisco Toledo Watson e Plácido Gonçalves Meirelles Junior. Declaro que presente ata confere com o original lavrado no Livro nº 06 de Registro das Atas de Reuniões de Diretoria da Companhia, à folha nº 97. Registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS em 16/09/2013 sob o nº 17568778. Protocolo 13/026602-7 de 10/09/2013. Secretário Geral: Erlan Souza Milhomem. E registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 17/10/2013 sob o nº 397.748/13-9. Secretária Geral: Gisela Simijema Ceschin.